
Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Nº023-2021 (HIMABA)

Processo de Seleção

Contratação de empresa especializada para a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 023-2021 (HIMABA), para seleção dos SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA TORÁCICA, nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA), situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha/ES, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2021, firmado entre o INSTITUTO ACQUA e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo I – Ato da Diretoria Hospital solicitando a Contratação

Anexo II - Parecer do Jurídico para a validação do processo seletivo

Anexo III – Edital de Seleção nº023-2021

Anexo IV– Resposta de Esclarecimentos

Anexo V– Proposta das empresas

Anexo VI – Ata de Análise das propostas encaminhadas e melhor preço

Anexo VII – Recursos

Anexo VIII – Decisão Final



Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo I – Ato da Diretoria Hospital solicitando a Contratação



Vila Velha, 23 de agosto de 2021.

Ofício/Direção Geral - 241/2021 – HIMABA

À Comissão de Seleção,

Na competência de Diretor Geral do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA, solicito a comissão de seleção, que inicie o processo de seleção para a contratação de empresas para a **"SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA"**, para a prestação de serviços nas dependências do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA.

Justificativa:

O Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, dispõe de um vasto número de pacientes e, por conseguinte, de um enorme número de atendimentos, fazendo-se necessário a contratação de empresa especializada em serviços médicos, em específico quanto a área de cirurgia torácica.

Assim, os serviços médicos especializados são imprescindíveis, visando manter o funcionamento da unidade, o regular desempenho das atividades praticadas no ambiente hospitalar e o atendimento à toda população.

Nesta senda, considerando a dificuldade em obter a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço. Isto ocorre em razão da dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora.

Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, faz-se necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados no presente ato, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

Frisa-se que o objetivo desses serviços é ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, sob gestão do Instituto



Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA


Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Acqua, através do Contrato de Gestão de nº 001/2021 com a Secretaria de Estado de Saúde.

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 1 ano (um ano), doze meses, prorrogáveis a critério do Instituto ACQUA, gestor da unidade de saúde.

Respeitosamente,


Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor Geral – HIMABA
Instituto Acqua


INSTITUTO
ACQUA



HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saúde


000005

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo II - Parecer do Jurídico para a validação do processo seletivo

INSTITUTO
ACQUA



**HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE**
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saúde

000000

PARECER JURÍDICO PARA VALIDAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

MARQUES DE FRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 15.239.588/0001-08, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 222, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-000, Filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-000, CNPJ 15.239.588/0002-99, neste ato representado pelos procuradores signatários, na condição de prestador de serviços de consultoria e assessoria jurídica do **Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, Gestor do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA (Contrato de Gestão 001/2021, firmado com o Estado do Espírito Santo), vem apresentar seu parecer e validar os termos do Processo Seletivo para contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA,, conforme minuta de edital de Processo de Seleção nº 023-2021, o qual fica desde já validado em todos os seus termos.

Sem mais,

De Porto Alegre/RS para Vila Velha/ES, 23 de agosto de 2021.

Alexandre Marques de Fraga

OAB/RS 73.222

OAB/SP 373.915


Raphael Franklin Moura da Silva

OAB/RS 102.440

Eliza Nunes

OAB/ES 34.368



PORTO ALEGRE
Av. Carlos Gomes, 222 - Boa Vista
Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-000
+55 51 3518-3000
+55 51 3701-8440

SÃO PAULO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1144 - Itaim Bibi
01451-000, São Paulo/SP, CEP 01451-000
+55 11 2500-0000
marquesdefraga.adv.br



000007

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo III – Edital de Seleção nº023-2021


INSTITUTO
ACQUA



**HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE**
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saúde

000008 

HIMABA - Instituto Acqua

De: HIMABA - Instituto Acqua <compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 13:29
Para: 'Bruno Bocchini - Instituto Acqua'; 'armando.lima@institutoacqua.org.br'
Assunto: ENC: HIMABA - Processo de Seleção nº023/2021 SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA
Anexos: Anexo I Termo de Referência Cirurgia Torácica.pdf; Anexo II - Modelo de Proposta Seleção 23-2021.pdf; Anexo III Minuta de Contrato- Prestador de serviço seleção 23- 2021.pdf; Edital de Processo de Seleção 23-2021 Cirurgia Toracica.pdf

Bruno,

Por favor subir para o site e fazer a nota explicativa no edital nº08/2021 lote 3 tendo em vista que a empresa que venceu o lote não assumiu etc.... rebrimos o processo.

Algo do gênero.

**INSTITUTO
ACQUA**

Equipe de Comissão

compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br

www.institutoacqua.org.br

(11) 4823-1800
(11) 4825-2008

De: HIMABA - Instituto Acqua <compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 16:46

Para: 'atualizacao@saude.es.gov.br' <atualizacao@saude.es.gov.br>

Assunto: HIMABA - Processo de Seleção nº023/2021 SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA

Ao responsável,

Segue para publicação junto ao site da secretaria (SESA) processo de seleção nº023/2021 **SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, no município de Vila Velha/ES, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmando entre o INSTITUTO ACQUA e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O processo estará disponível para consulta no site da instituição no próximo dia 23/08/2021 (segunda-feira)

Documentos Correspondentes ao Processo

Edital de Seleção nº023/2021

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Proposta

Anexo III Minuta de Contrato

**INSTITUTO
ACQUA**

Equipe de Comissão

compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br

www.institutoacqua.org.br

(11) 4823-1800
(11) 4825-2008

000009

Instituto Acqua divulga reabertura de Seletivo para contratação de empresa médica destinada a atender demandas em Vila Velha (ES) na área de cirurgia torácica

23/08/2021

O Instituto Acqua torna pública reabertura de Processo Seletivo para o Lote 3 (Cirurgia Torácica) do Edital nº 008/2021 destinada à contratação de empresa médica especializada para atender demandas do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (Himaba), localizado em Vila Velha (ES). **Frente ao resultado deste Lote 3 do Seletivo, e tendo em vista que a empresa vencedora não assumiu as funções/serviços, o Instituto Acqua optou pela reabertura do Edital, firmado pelo nº 23/2021.**

Envio das Propostas: até 27/08/2021, às 18h, pelo e-mail compraseselecao.himba@institutoacqua.org.br

Acesse em [Edital 023_2021_Cirurgia Toracica_Himaba_Vila Velha_ES](#)

[Anexo I Termo de Referência](#)

[Anexo II Modelo de Proposta](#)

[Anexo III Minuta de Contrato](#)

INSTITUTO ACQUA

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

HIMABA - Instituto Acqua

De: HIMABA - Instituto Acqua <compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 16:46
Para: 'atualizacao@saude.es.gov.br'
Assunto: HIMABA - Processo de Seleção nº023/2021 SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA
Anexos: Anexo I Termo de Referência Cirurgia Torácica.pdf; Anexo II - Modelo de Proposta Seleção 23-2021.pdf; Anexo III Minuta de Contrato- Prestador de serviço seleção 23- 2021.pdf; Edital de Processo de Seleção 23-2021 Cirurgia Toracica.pdf

Ao responsável,

Segue para publicação junto ao site da secretaria (SESA) processo de seleção nº023/2021 **SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, no município de Vila Velha/ES, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmando entre o INSTITUTO ACQUA e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O processo estará disponível para consulta no site da instituição no próximo dia 23/08/2021 (segunda-feira)

Documentos Correspondentes ao Processo

Edital de Seleção nº023/2021

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Proposta


Anexo III Minuta de Contrato

**INSTITUTO
ACQUA**

Equipe de Comissão

compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br

 www.institutoacqua.org.br

 (11) 4823-1800
(11) 4826-2008

INSTITUTO ACQUA

PROCESSO DE SELEÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo de Seleção nº 023-2021 (HIMABA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL ESTADUAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES (HIMABA), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA / ES, EM FACE DO CONTRATO DE GESTÃO 01/2021 FIRMADO COM A SESA/ES.

Local da Prestação de Serviços: Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA), no município de Vila Velha/ES

Endereço Avenida Ministro Salgado Filho, 918, Bairro Soteco, Vila Velha/ES

1. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 O presente PROCESSO DE SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, caput, da CF/88, pelos princípios e diretrizes, dispostos no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do Instituto ACQUA, disponível no site da entidade, bem como pelo presente Edital e seus Anexos.

1.2 Tipo de PROCESSO SELETIVO: **MENOR PREÇO.**

1.3 Regime de Contratação: **PAGAMENTO MENSAL.**

1.4 Envio das Propostas: Até o dia 27/08/2021 as 18:00 hs através do e-mail compraselecao.himaba@institutoacqua.org.br

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa de prestação de Serviços legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao contratado, **exceto empresas:**

2.1.1 Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

INSTITUTO ACQUA

- 2.1.2 Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;
- 2.1.3 Concorratária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.1.4 Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 2.1.5 Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando deste Processo;
- 2.1.6 Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes sejam funcionário do INSTITUTO ACQUA, ou tenham grau de parentesco com estes;
- 2.1.7 Também está vedada participação de qualquer entidade do terceiro setor, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação etc.

3. DAS INFORMAÇÕES

3.1 O instrumento com as condições para participação e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico www.institutoacqua.org.br.

3.2 Os esclarecimentos e informações relativas ao presente processo, incluindo as dúvidas de ordem técnica, deverão ser formulados por escrito, até 02 (dois) dias antes da data limite para entrega dos documentos e encaminhados por e-mail compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br até as 17:00 horas do dia 25/08/2021, na solicitação a empresa deverá informar de qual edital se trata e inserir seus dados CNPJ / Pessoa Responsável / E-mail de contato e Telefone.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br, no formato de PDF em arquivos devidamente nomeados e as declarações em papel timbrado da empresa assinadas pelo representante legal da empresa.

4.1.1 Fica reservado a empresa participante deste edital, apresentar uma única via da documentação de habilitação.

INSTITUTO ACQUA

4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços ✓
fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do representante da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;
- b) Cartão de CNPJ; ✓
- c) Alvará de Funcionamento; ✓
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta ✓
Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações,
apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial
em se tratando de empresa individual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional; ✓
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ✓
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; ✓
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal; ✓
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; ✓
- j) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao
CRM Conselho Regional de Medicina; ✓
- k) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM- Conselho Regional ✓
de Medicina;
- l) Relação dos profissionais médicos que irão prestar serviço na unidade, com
respectivos registros no CRM. ✓

4.2.1 A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da ✓
pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último ✓
exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição
por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira

INSTITUTO ACQUA

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via de forma digital em formato PDF em papel timbrado da empresa, devidamente datadas e assinadas pelo Representante da empresa:

- a) A proposta deverá ser apresentada de maneira a:
- b) Não conter rasuras ou emendas.
- c) Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa.
- d) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 dias corridos, contados a partir da abertura do envelope.
- f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- g) O Critério de julgamento da proposta será o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- h) Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;
- i) Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e /ou por força de instrumento de procuração;
- j) A Concorrente deverá apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;
- k) Nos valores brutos propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;
- l) Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;

INSTITUTO ACQUA

- m) Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;
- n) Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos;
- o) Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA;
- p) Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso ao licitante), propostos para a prestação dos serviços;
- q) Deverá ser observado todos os itens do ANEXO I Termo de Referência para a elaboração da proposta.
- r) A empresa vencedora deverá abrir CNPJ filial e cadastro junto ao CRM do Estado do Espírito Santo em até 60 dias, da assinatura do contrato.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Caso o Instituto ACQUA tome conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento do processo seletivo, que denuncie dolo, má-fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da concorrente, haverá a imediata eliminação da empresa interessada do processo de contratação.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- 6.2.1 Não atenderem às exigências deste Edital;
- 6.2.2 Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.2.3 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

INSTITUTO ACQUA

6.3 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem com base em ofertas de outras concorrentes, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 O Instituto ACQUA poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação da concorrente.

6.5 No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços propostos (PP) pelos concorrentes, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

6.7 Será proclamada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota final.

6.8 Em havendo empate, na Nota Final, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

- 6.8.1 A concorrente que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 6.8.2 A concorrente cuja sede seja do Estado do Espírito Santo
- 6.8.3 A concorrente cuja sede seja na mesma cidade da Unidade Hospitalar;
- 6.8.4 Por meio de sorteio realizado em ato público.

7. QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

INSTITUTO ACQUA

7.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a data limite para entrega dos documentos ou seja 25/08/2021 às 17:00 hs, devendo o pedido ser encaminhado por e mail.

7.2 Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

7.2.1 Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação das decisões acerca da habilitação e verificação das propostas técnicas e propostas de preços. Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

7.2.2 A publicação dos resultados será no site do ACQUA (<http://www.institutoacqua.org.br/>).

7.3 O recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo.

7.4 Não havendo interesse dos representantes credenciados em recorrer, o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram este Edital:

8.1.1 Anexo I: Termo de Referência;

8.1.2 Anexo II: Modelo de Proposta;

8.1.3 Anexo III: Minuta de Contrato;

8.2 Todos os atos serão registrados e documentados no **PROCESSO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 23-2021 (HIMABA)**.

8.3 As concorrentes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos,

INSTITUTO ACQUA

bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

8.3.1 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

8.4 O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento.

8.5 O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo.

Espírito Santo, 20 de agosto de 2021.

Instituto ACQUA Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental

INSTITUTO ACQUA

Edital 23-2021 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA**, visando atender as necessidades junto ao Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.

1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) – Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Bairro Soteco – Vila Velha/ES – CEP. 29106-010.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, sob gestão do Instituto Acqua, através do Contrato de Gestão de nº 001/2021 com a Secretaria de Estado de Saúde.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou

INSTITUTO ACQUA

da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora.

Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br, no formato de PDF em arquivos devidamente nomeados e as declarações em papel timbrado da empresa assinadas pelo representante legal da empresa.

4.1.1 Fica reservado a empresa participante deste edital, apresentar uma única via da documentação de habilitação.

4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do

INSTITUTO ACQUA

representante da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;

- b) Cartão de CNPJ;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;
- k) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM- Conselho Regional de Medicina;
- l) Relação dos profissionais médicos que irão prestar serviço na unidade, com respectivos registros no CRM.

4.2.1 **A capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira

5. DOS SERVIÇOS

5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Realizar cobertura em Serviço Médico na Área de Cirurgia Torácica;

INSTITUTO ACQUA

- b) Atendimento a Urgências e Emergências, Follow up e Serviço de Estenose Subglótea;
- c) Realizar no mínimo 20 consultas ambulatoriais mensais;
- d) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, cirurgias, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico;
- e) Internação e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade Hospitalar e prontuário disponibilizado;
- f) Alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência; inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
- g) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
- h) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
- i) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros, quando solicitado pela diretoria;
- j) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, tempo de espera para atendimento;
- k) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

5.2 REQUISITOS MÍNIMOS

- a) Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Torácica.
- b) Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Torácica sem que haja interrupção dos serviços de urgência/emergência e/ou eletivos, conforme escala

INSTITUTO ACQUA

médica elaborada e aprovada pela Diretoria Técnica do Hospital; Esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art. 7º e seguir a escala.

5.3 DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- c) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.
- d) O Instituto disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementada, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a unidade.
- e) Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
- f) A empresa deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão ao padrão de planejada e cumprida, conforme modelo apresentado.
- g) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado.
- h) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.
- i) Preencher o sistema MV 2000 com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.

INSTITUTO ACQUA

- j) Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.
- k) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.
- m) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
- n) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.
- o) A empresa deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pelo Insituto / Direção do Hospital.
- p) Participar das Comissão obrigatórias, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- q) Os médicos diaristas/rotineiros deverão estar disponíveis nos turnos matutino e vespertino, possibilitando o acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. Os médicos plantonistas, estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.
- r) Na execução dos serviços se comprometerá a fornecer profissionais médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia para atender como plantonista e diarista.
- s) Em todos os casos a **CONTRATADA** se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

5.4 QUADRO MÍNIMO NECESSÁRIO DE PROFISSIONAIS:

- a) Cobertura presencial 12h (doze horas) diurna.

5.5 Em todos os casos a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto.

5.6 OS SERVIÇOS OBJETO ENGLÓBAM OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

INSTITUTO ACQUA

- a) Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;
- b) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico;
- c) Internação e prescrição médica de pacientes que necessitem;
- d) Alta de pacientes que estiverem aos cuidados do escopo do serviço contratado e/ou observação na unidade de urgência e emergência, inclusive dentro do sistema;
- e) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.
- f) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
- g) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
- h) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros, quando solicitado pela Diretoria.
- i) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos Indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, tempo de espera para atendimento;
- j) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.2 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

INSTITUTO ACQUA

6.4 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

6.5 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

6.6 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

6.7 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Vila Velha/ES, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

6.9 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

6.10 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

6.12 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

6.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

INSTITUTO ACQUA

6.14 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

6.15 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

6.16 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

6.17 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

6.18 Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

6.19 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

6.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.21 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.21.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

INSTITUTO ACQUA

6.22 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA), de acordo com a norma vigente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s.

6.23 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Espírito Santo e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.24 A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao INSTITUTO ACQUA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.25 A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.

6.26 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

6.27 A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Estado do Espírito Santo é obrigada a abrir filial em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.

6.28 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica do HIMABA e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

6.29 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico servidor efetivo estadual (SER FOR O CASO).

6.30 No caso de eventual falta de profissional médico servidor efetivo estadual e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de

INSTITUTO ACQUA

eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do médico servidor efetivo estadual (SE FOR O CASO).

7 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.6 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

INSTITUTO ACQUA

8. O PREÇO DE REFERÊNCIA

8.1 O PREÇO DE REFERÊNCIA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA E PARA FINS DE PROPOSTA DO PRESENTE SELETIVO deve corresponder ao valor mensal necessário para cobertura do período total dos serviços descritos neste termo, observando o valor de referência estabelecido, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.2 Os serviços e respectivos valores a serem efetivamente contratados serão a DIFERENÇA entre o PREÇO DE REFERÊNCIA mencionado no item retro e as horas e correspondentes valores atinentes aos médicos servidores efetivos estaduais (SE FOR O CASO).

8.3 Os serviços efetivamente prestados e pagos à CONTRATADA poderão variar, independentemente de termo aditivo, até o limite do valor apresentado como PREÇO DE REFERÊNCIA, na medida em que, eventualmente, forem substituídos os médicos servidores efetivos estaduais por profissionais da CONTRATADA (SE FOR O CASO).

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento à CONTRATADA, será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: competência / descrição com mês de execução / valor), juntamente com:

- a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Relação de profissionais com nome completo, função exercida, dias trabalhados, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- c) Cópia da escala de trabalho;
- d) Cópia de folha de ponto; (SE FOR O CASO)
- e) Resumo da folha de pagamento e/ou contracheque dos funcionários; (SE FOR O CASO)
- f) Comprovante de pagamento dos salários e outros benefícios; (SE FOR O CASO)
- g) GFIP E SEFIP; (SE FOR O CASO)
- h) Fichas de entrega de EPI's; (SE FOR O CASO)

INSTITUTO ACQUA

- i) Relatório analítico da GRF (FGTS); (SE FOR O CASO)
- j) Guia GRF (FGTS); (SE FOR O CASO)
- k) Comprovante de pagamento da GRF (FGTS); (SE FOR O CASO)
- l) Relatório analítico de GPS (INSS); (SE FOR O CASO)
- m) Guia GPS (INSS); (SE FOR O CASO)
- n) Comprovante de pagamento de GPS (INSS); (SE FOR O CASO)
- o) Protocolo de conectividade; (SE FOR O CASO)
- p) Relatório detalhado de execução de serviço.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0019-18, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.

9.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 9.1 deste termo de referência (subitens A à P).

9.4 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

10.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2021 firmado entre o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

INSTITUTO ACQUA

10.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na ORDEM DE SERVIÇO e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

11.2 Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.3 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3

INSTITUTO ACQUA

6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência.	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

11.4 A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

11.5 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

12. DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO II de maneira:

- a) Não conter rasuras ou emendas;
- b) Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- d) Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
- f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- g) O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ O DE MENOR VALOR.
- h) Planilha de Composição de custos por posto de serviço definido, incluindo todos os encargos, impostos, tributos, taxas, materiais, equipamentos e provisões a fim de se verificar a exequibilidade delas.

INSTITUTO ACQUA

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados "Informações Confidenciais", e será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre elas, expresso e por escrito;

13.2 No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento dele, a fim de que não haja interrupção dos serviços em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

AO INSTITUTO ACQUA

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência e anexos em epígrafe, Processo de Seleção nº023/2021 (HIMABA) para Contratação de empresas especializadas na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA** para atender as necessidades do **HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES-HIMABA** o valor mensal é de R\$

- a) Na composição dos preços deverá apresentar os valores mensais, com no mínimo:
- Deverá ser descrito o quadro de médicos ;
 - O valor do plantão de 12 Horas;

Assinatura do responsável

INSTITUTO ACQUA

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FIRMADO COM AMPARO NO ART. 15, INCISO
IX, DO REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO ACQUA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO
ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE,
URBANA E AMBIENTAL, E DE OUTRO,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

De um lado a INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, Organização Social, com sede na Avenida Lino Jardim, nº 905, Vila Bastos, Santo André – SP, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, neste ato neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Samir Rezende Siviero, brasileiro, casado, jornalista, RG 22.204.819-0, CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado(a) na Av Portugal, 1.464, apto 29, Jardim Bela Vista, Santo André, SP, CEP 09041-320, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços contínuo com dedicação exclusiva de limpeza geral hospitalar e jardinagem, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se ainda pelo fornecimento da equipe suficiente para a plena realização dos serviços objeto da presente avença.

2.2. Os serviços objeto da presente avença incluem as seguintes atividades:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. São obrigações do CONTRATANTE:

I) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

II) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.

IV) Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de referência.

V) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VI) Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: fornecimento de energia, internet, água, gás e esgoto.

VII) Facilitar a instalação e verificação de equipamentos e a movimentação do pessoal da CONTRATADA nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados aos serviços contratados.

VIII) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

IX) Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s).

X) As notas fiscais deverão ser atestadas por dois empregados, sendo obrigatório um atesto do empregado responsável pelo setor de onde o serviço, objeto do termo de referência, foi executado.

3.2. São obrigações do CONTRATADO:

INSTITUTO ACQUA

I) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

II) A CONTRATADA deverá assegurar que todo controlador de acesso que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo a formalização do ocorrido, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

III) Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

IV) Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal.

V) Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

VI) Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

VII) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Vila Velha/ES, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

IX) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

X) Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

INSTITUTO ACQUA

XI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

XII) Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

XIII) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

XIV) Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

XV) Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

XVI) Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

XVII) A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

XVIII) Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

XIX) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

XX) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI) A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do

INSTITUTO ACQUA

documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

XXII) Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Regional Dr. José Simone Netto, de acordo com a norma vigente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

XXIII) A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

XXIV) A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao INSTITUTO ACQUA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XXV) A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.

XXVI) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

XXVII) A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Estado do Espírito Santo é obrigada a abrir filial em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA receberá mensalmente, pelos Serviços o Valor R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.1.1 Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros,

INSTITUTO ACQUA

frete e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

4.1.2 A Contratante pagará apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos por ela.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo, o nome da unidade de saúde, assim como os dados bancários.

4.3. Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

4.4. Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse mensal do Estado do Espírito Santo ao CONTRATANTE, de modo que não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento da CONTRATADA sem que o CONTRATANTE entre em mora, ou seja, compelido a pagar qualquer espécie de multa ou indenização à parte CONTRATADA.

4.5. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, e em caso de atraso injustificado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

4.6. Os pagamentos serão realizados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviço, desde que atendidas as condições previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é xxxxxxxx a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2. O presente instrumento está vinculado também ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o CONTRATANTE, de modo que a vigência daquele está vinculada à vigência deste.

5.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos, durante o período de sua vigência.

5.4. As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

5.5. O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em, em cada caso, advertência, multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato ou rescisão contratual:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 24 horas;
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

5.6. Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DAS PARTES

6.1. A parte CONTRATADA responsabiliza-se:

- 6.1.1. Integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2. A apresentar Nota Fiscal, mensalmente, como condição de pagamento;
- 6.1.4. A prestar os serviços com pessoal próprio, qualificado e devidamente treinado ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação;
- 6.1.5. Integralmente por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;
- 6.1.6. A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da

INSTITUTO ACQUA

Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;

6.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;

6.3. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;

6.3.1. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestado o serviço no município de Vila Velha/ES, independentemente da forma de tributação, deverá obrigatoriamente ser retido com destaque em nota fiscal e recolhido a este pelo tomador de serviços, conforme a legislação aplicável;

6.3.2. Independentemente da forma de tributação, o prestador de serviço ora CONTRATADO deverá informar nas respectivas notas fiscais o local de prestação do serviço, eventual retenção e a alíquota incidente.

6.4. O CONTRATADO autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;

6.5. A parte CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, e ainda:

6.5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e instruções por esta solicitadas, desde que necessários à execução dos serviços.

6.5.2. Efetuar as avaliações e medições dos serviços, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a

INSTITUTO ACQUA

execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

7.2. A CONTRATADA obriga-se desde já a apresentar à CONTRATANTE todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

7.3. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios e/ou empregados da CONTRATADA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

7.4. A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da CONTRATADA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

7.5. Sem prejuízo do acima, na hipótese da CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os empregados da CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE como devedora principal e solidária a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

INSTITUTO ACQUA

8.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

8.2. Define-se por "informações confidenciais" toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela CONTRATANTE, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

8.3. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

8.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente a CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, esta responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

8.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que: i) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público; ii) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA; iii) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; iv) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

8.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONTRATANTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem,

INSTITUTO ACQUA

previamente e por escrito à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E NOVAÇÃO

9.1. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte. Todavia, a CONTRATADA concorda desde logo e expressamente que a CONTRATANTE pode ceder os direitos e obrigações que lhe tocam neste contrato, total ou parcialmente, à sociedade pertencente ao seu mesmo grupo econômico, independentemente de qualquer outra formalidade, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE comunique a CONTRATADA da referida cessão, a partir de quando a cessionária se sub-rogará nos direitos e obrigações oriundos deste contrato, na parte que lhe for cedida. A cessão ora prevista deverá ser documentada em aditivo contratual para que se produzam os devidos efeitos legais e fiscais.

9.2. Fica ajustado que a parte que ceder o presente contrato será coobrigada e solidariamente responsável com a cessionária pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, principais e acessórias.

9.3. Toda e qualquer cessão efetuada pela CONTRATADA em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

10.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

10.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

10.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

11.3. Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, está se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item à CONTRATADA em caso contrário.

11.4. A CONTRATADA irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

11.5. A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

11.6. O CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

INSTITUTO ACQUA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de xxxxxx como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no anverso, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Vila Velha/ES, xx de xxxx de 2021.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

Empresa contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo IV- Resposta de Esclarecimentos



Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Nº023-2021 (HIMABA)

Tendo em vista, o Edital nº 23-2021, a Equipe de Comissão e seleção vem através desta informar que não houve pedido de esclarecimentos do edital supramencionado.

Equipe de Comissão e Seleção

INSTITUTO
ACQUA



HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

000054

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo V – Proposta das empresas


INSTITUTO
ACQUA



**HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE**
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saúde

000055 

HIMABA - Instituto Acqua

De: cooperciges@cooperciges.coop.br em nome de COOPERCIGES
<cooperciges@cooperciges.coop.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 16:09
Para: compraselecao.himaba@institutoacqua.org.br
Assunto: Proposta Processo de Seleção Nº 023-2021
Anexos: Proposta Comercial .pdf; Documentos de Habilitação.pdf

Prezados,

Segue em anexo a Proposta Comercial e Habilitação do Processo seletivo de nº 023/2021 do HIMABA.

Atenciosamente;
COOPERCIGES



(27) 3227-4838 / (27) 98119-3553
www.cooperciges.coop.br
cooperciges@cooperciges.coop.br

Rua Ulisses Sarmiento, nº 24, sala 106
Ed. Leon Trade Center, Praia do Sua
Vitória - ES / Cep: 29.052-320



Unidos Por Uma Paixão
Salvar vidas

PROPOSTA COMERCIAL



COOPERAC
COOPERATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
SANEAMENTO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

24, SL 106

(27) 3227-4838

000057

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 023-2021 (HIMABA)

Empresa: COOPERCIGES – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESPIRITO SANTO

AO INSTITUTO ACQUA

A empresa COOPERCIGES – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESPIRITO SANTO estabelecida na sede Rua Ulisses Sarmiento n.º24, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob n.º01.535.124/0001-34 por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Fabiano Pimentel Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º928.987- SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º017.121.317-37, propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no termo de Referência e anexos em epígrafe, Processo de Seleção nº 023/2021 (HIMABA) para contratação de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA para atender as necessidades do HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES – HIMABA o valor mensal R\$ 29.458,26

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem a única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Item	Especificação do Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços médicos especializados Cirurgia Torácica	R\$ 29.458,26	R\$ 29.458,26

a) Na composição dos preços deverá apresentar os valores mensais, com no mínimo:

• Quadro Médicos:

1. Wagner Santos da Silva – CRM 8281
2. Luziello Alves Sidney Filho – CRM 7821
3. Norma Cristina Bisl – CRM - 7928



• **Valor do Plantão de 12 horas:**

1. Valor Plantão 12 horas R\$ 1.696,90
2. Valor da proposta R\$ 29.458,26 / Mês

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

Vitória, 27 de Agosto de 2021

Atenciosamente,

[01.535.124/0001-34]
**COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES
GERAIS DO ESTADO DO E.S**
Rua Ulisses Sarmento, 24/106 - Sala 106 a 108
Ed. Leon Trade Center
Praia do Sul - CEP: 13.052-320
VITÓRIA/ES



FABIANO PIMENTEL PEREIRA
Diretor Presidente
COOPERATIVAS - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COOPERATIVAS
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24, SL 106

(27) 3227-4838

000055

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME: Fabiano Pimentel Pereira

NÚMERO DE IDENTIDADE: 928.987

ÓRGÃO EMISSOR: SSP/ES

CPF: 017.121.317-37

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: Condomínio do Edifício Leon Trade Center – R. Ulisses Sarmiento, 24 – Praia do Suá – Vitória/ES – Cep: 29.052-320.

E-mail: cooperciges@cooperciges.coop.br

Vitória, 27 de Agosto 2021.

Atenciosamente,

01.535.124/0001-34
**COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES
GERAIS DO ESTADO DO E.S**
Rua Ulisses Sarmiento, 24/106 - Sala 106 a 108
Ed. Leon Trade Center
Praia do Suá - CEP: 29.052-320
VITÓRIA/ES



FABIANO PIMENTEL PEREIRA
Diretor Presidente

COOPERCIGES - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COOPERCIGES
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24, SL 106

(27) 3227-4838

000000

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos conhecimento dos locais e das condições do presente Termo de Referência em que deverão ser prestados, Serviços Médicos Especializados Cirurgia Torácica, conforme estipulado no Edital de Processo de Seleção nº 023/2021 (HIMABA), reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura.

Vitória, 27 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,

01.535.124/0001-34
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES
GERAIS DO ESTADO DO E.S
Rua Ulisses Sarmiento, 24/106 - Sala 106 a 108
Ed. Leon Trade Center
Praia do Sul - CEP: 29.052-320
VITÓRIA/ES



FABIANO PIMENTEL PEREIRA
Diretor Presidente

COOPERCIGES - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COOPERATIVAS DO ESPÍRITO SANTO

24, SL 106

(27) 3227-4838

000051

Processo de Seleção nº 023-2021 – Instituto ACQUA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



COOPERACAO
ACQUA

24, SL 106

(27) 3227-4878

000002



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa de serviços médicos COOPERCIGES, compõe o quadro clínico deste hospital com serviços de Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica e Cirurgia Urológica, desde 1996, cumprindo suas funções com rigor técnico profissional, não havendo em nossos registros nada que desabone esta empresa.

Atenciosamente,

Saete M^{te} da Silva Motta
RM-ES 6693
Diretor Técnico HABF

SALETE MARIA DA SILVA MOTTA
Diretor Técnico do HABF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.535.124/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1996
NOME EMPRESARIAL COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E.SANTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERCIGES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R ULISSES SARMENTO-ED.LEON TRADE CENTER	NÚMERO N : 24	COMPLEMENTO SALA:106/107/108
CEP 29.050-300	BARRIO/DISTRITO PRAIA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERCIGES@COOPERCIGES.COOP.BR		TELEFONE (27) 3227-4838
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/07/2021 às 16:29:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000064



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da
Cidade

Alvará de Localização e
Funcionamento

Documento
CNPJ 01.535.124/0001-34

Nome/ Nome Empresarial

COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E.SANTO

Nome Fantasia

COOPERCIGES

Endereço

RUA ULISSES SARMENTO, 24, ED.LEON TRADE CENTER SALA:106/107/108, PRAIA DO SUÁ, VITORIA - ES

Inscrição municipal
592797

Tipo de Unidade
Escritório de Contatos da Empresa

Processo
5837704/2017

Área
136,39m²

OBJETO SOCIAL/ PROFISSÃO DECLARADA:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA RESTRITA A CONSULTAS E ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE PRINCIPAL:

8630-5/99 ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE SECUNDÁRIA:

8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Com as condições e restrições abaixo descritas:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ALVARÁ COM VALIDADE POR 1 (UM) ANO, PARA APRESENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME DECRETO Nº 17.091/2017. (PROCESSO Nº 4032301/2016)

Limite Atendimento
29/09/2018

Este Alvará deve ser colocado em local visível, podendo ser cassado quando ocorrer infração da legislação Municipal, apurada pela fiscalização do Município, e não dispensa o cumprimento das demais legislações em vigor referentes ao licenciamento Ambiental, Sanitário, de Posturas e Urbanístico.

É obrigatório informar à Prefeitura toda e qualquer alteração contratual, inclusive encerramento de atividades ou mudança para outro município, objetivando baixa da inscrição no cadastro mobiliário, sob pena das sanções previstas na legislação tributária e de posturas.

Data Licenciamento
29/09/2017

Data Expedição
29/09/2017

Data Validade
29/09/2022

Para validar este documento, acesse <http://www.vitoria.es.gov.br>, seção Autenticidade e digite a chave :52f6e70e-17e9-40b7-8472-ccad5a57ff42

Página: 1/1

000065



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUICAO DA
COOPERCIGES - COOPERATIVA DOS CIRURGIGES GERAIS DO ESTADO DO ES-
PIRITO SANTO, COM SEDE A AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 570-
SALA 906-CENTRO DA PRAIA-VITORIA-ESPIRITO SANTO.

Após vinte e oito de marco de mil novecentos e noventa e seis às 20,00 horas no Auditorio da AMES, situada à Rua Francisco Rubin, N° 395, Bento Ferreira-Vitoria/ES., CEP.: 29.050-680, reuniram-se extraordinariamente, os cooperados legalmente convocados e/ carta convite, do dia 20/03/96, e/ a reunião extraordinária da " COOPERCIGES- COOPERATIVA DOS CIRURGIGES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, os Senhores: DR. JESSE RANGEL TABACHI, brasileiro, casado, medico, residente à Av.: Darte Micheline - 1777/1109- Mata da Praia- Vitoria-ES., portador da C. de Identidade N° 254.904- ES., C.P.F.: 450.347.497-87, nascido em 03/07/53, natural do E. Santo, filho de Jose Tabachi e Zilda Rangel Tabachi, DR.ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Prof.: Azambujas, 83 - Auto. 401-Centro- Vitoria/ES., portador da C. de Identidade n° 502.019-SPTC/ ES., C.P.F.: 756.671.777-49, nascido em 09/05/61, natural do E. Santo, filho de Erval de Almeida Rangel e Maria da Penha Lima Rangel, DR.CLAUDIO PINHEIRO, brasileiro, casado, medico, residente a Rua: Afonso Claudio, 310, Edf.Andorra- AP. 1102 Praia do Canto- Vitoria-E.S., portador da C. de Identidade N° 305.175-S SPTC/ES, C.P.F.: 575.028.467-00, nascido em 22/02/60, natural do E. Santo, Filho de Hilton Pinheiro Novaes e Wilma Torezani Pinheiro Novaes, DR.FRANCISCO JOSE JORGE MAZZINI, brasileiro, casado, medico, residente ao Ed. Lisy- AP. 983-Bairro Vermelho- Vitoria/ ES., portador de C. de Identidade N° 193.372/-SSP/ES, C.P.F.: 421.284.557/15, nascido em 17/03/53, natural do E. Santo, filho de Achilles Mazzini e Lúzia Jorge Mazzini, DR.ANTONIO PINTO, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Coronel Shuab Filho- 242- Auto.: 201- Bloco/A - Bento Ferreira - Vitoria/E.S., portador da C. de Identidade N° 299.882-SSP/ES, C.P.F.: 452.315.467-84, nascido em 16/12/57, natural do E. Santo, filho de Antonio Januario Pinto e Maria Izaita Lopes, DR. LUIZ TADEU OLIVEIRA, brasileiro, casado, medico, residente AV. Champagnat - 350/406-- P. Da Costa- U. Velha-E.S., Portador da C. de Identidade N° 260.891- SSP/ES, C.P.F.: 579.634.797-72, Nascido em 27/08/56, Natural do E. Santo, Filho de Dario de Oliveira Filho e Maria Loures da Silva Oliveira, DR. EDSON FERNANDES DE MIRANDA FILHO, brasileiro, Casado, Medico, residente AV. Marechal Campos - 926 - Bairro de Lourdes-Vitoria-E.S., Portador da C. de Identidade n° M-3 215.747-SSP/MG, C.P.F.: 533.395.176/49, Nascido em 30/03/64, Natural do E. Santo, Filho de Edson Geraldo de Miranda e Izabel Fernandes de Miranda, DR. ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Maria Eleomara Pereira-733/302 - Jardim da Penha - Vitoria/E.S., Portador da C. de Identidade N° 477.385-SSP/ES., C.P.F.: 902.484.067/87, nascido em 26/08/65, natural do E. Santo, Filho de -Ulisses Moreira Dos Santos e Norma Lucia Dornas Dos Santos, DR. RUDINEY FONSECA RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Medico, residente a Rua Antonio Ataide - 689 - Auto. 302 Centro - Vila Velha/E.S., Portador da C. de Identidade N° 0387.7993.5-IFP 06.06.08, C.P.F.: 812.023.347/68, nascido em 23/03/65, natural do R.Jansiro- E.Santo, filho de Rodiney Machado Rodrigues e Janette Fonseca Rodrigues, DR.ELIZEU MAURICIO PEUIDOR DIAS, brasileiro, solteiro, medico, residente a Rua Piaui-151/804 - Praia da Costa- Vila Velha/E.S., portador da C. De Identidade N° 423.082-SSP/ES, C.P.F.: 358.693.136/00,



nascido em 09/04/61, natural do E. Santo, Filho de Acindino Francisco Dias e Creuza Pevidor Dias, DR. DANILTO BERGER, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Joao Nunes Coelho, S/N. -Ap" 102-Ed. Le Soleil/Mata da Praia - Vitoria - E.S., portador da C. de Identidade N" 320.121 SPTC/ES, C.P.F.: 450.144.427/49, nascido em 18/01/57, natural do E. Santo, Filho de Raul Berger e Luzia Herzog Berser, DR. JOAO ALIPIO BARCELLOS NDE, brasileiro, casado, Medico, Residente a Rua Henrique Rosetti, 31 - Bento Ferreira - Vitoria/E.S., portador da C. De Identidade N" 425.725 SSP/ES, C.P.F.: 452.395.637/72, nascido em 19/06/39, natural do E. Santo, Filho de Jorge Noe e Antonia Celeste Barcellos Noe, DR. WAGNER LIMA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, medico, residente a Rua Cyro Lopes Pereira, 215 - Ed. Alberto Bella Rosa - Auto. 201 - Jardim da Penha - Vitoria - E.S., Portador da C. de Identidade N" 325.540 SSP/ES, C.P.F.: 751.258.977/87, nascido em 09/01/61, natural do E. Santo, Filho de Wagner Peikoto de Rezende e Lucia Lima de Rezende, DR. JOHN KENNEDY GOMES, Brasileiro, casado, medico, residente a Rua Resplendor, 511 -Apt" 202/B - Itapoa-V. Velha/E.S., Portador da C. de Identidade N" 595.469 SPTC/ES, C.P.F.: 818.610.107/10, Nascido em 24/11/63, natural do E. Santo, Filho de Raimundo das Chagas Gomes e Ivone Maria Maranhao Gomes, DR. ADERBAL PAGUNG, Brasileiro, casado, medico, residente a Rua Rio Branco - 123 - Clermond Ferrand - Ap. 1003 - Praia da Costa - V. Velha - ES., portador da C. de Identidade N" 641.953 - SPTC/ES, C.P.F.: 843.877.307/15, nascido em 08/09/64, natural do E. Santo, filho de Cristiano Pagung e Laura Pollac Pagung, DR. CARLOS RENATO CASTRO RENON, brasileiro, solteiro, medico, residente a Rua Jesse Neves Cypreste, 740- Ap" 401 - Jardim da Penha - Vitoria - E.S., Portador da C. de Identidade N" 734.779, SPTC/ES, C.P.F.: 904.823.097/59, nascido em 23/01/68, natural do E. Santo, Filho de Ezequiel Renon e Elise Maria Castro Renon, DR. GILCEMIR DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Maria Barbara de Oliveira - 388 - Jardim Camburi - Vitoria - E.S., portador da C. De Identidade N" 643.116-SSP-ES, C.P.F.: 809.864.477/49, Nascido em 30/12/64, Natural do E. Santo, Filho de Gilson Gomes e Creuza da Costa Gomes, DR. DENIZARD ROCHA SANTOS, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Aristobulo Barbosa Leao - 370 - Apto. 202 - Jardim da Penha - Vitoria - E.S., Portador da C. de Identidade N" 351.801 SSP/ES, C.P.F.: 485.765.497/00, Nascido em 05/11/56, natural do E. Santo, Filho de Aloisio Santos e Maria Amelia Rocha Santos, DR. EDSON HARCUS CESQUIM DINIZ, Brasileiro, casado, medico, residente à Av.: Expedito Garcia, n" 108- Campo Grande-Cariacica/ES., portador da C. Identidade n" 902.925/ES., C.P.F.: 022.745.917-25, nascido em 30-06-70, natural de Castelo/ES., filho de Atayde Diniz e Mirtes Cesquim Diniz, DR. CARLOS ROBERTO FRIZZERA BARBOSA, Brasileiro, casado, medico, residente à Av.: Antonio Gil Veloso, 3274, Apt" 701-Praia de Itapoa, V. Velha/ES, portador da C. Identidade n" 1212430.991, C.P.F.: 656.968.167/20, nascido em 26/12/59, natural de Espirito Santo, filho de Antonio Padua Barbosa e Irany Maria Frizzera Barbosa, em ASSEMBLEIA DE CONSTITUICAO, com a finalidade de CONSTITUIR uma COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS CIRURGICOES. Nesta assembleia foi eleito por aclamacao dos presentes o DR. CLAUDIO PINHEIRO, passou a presidir a Assembleia, tendo na oportunidade sido indicado para secretariar o efento. Usando da palavra o Sr. Presidente da Assembleia, propos aos presentes a fundacao de uma Cooperativa de Prestacao de Servicos Medicos Cirurgicos, com o fim de melhor organizar o atendimento desta especialidade medica nos Hospitais e Casas de Saude em Territorio Espirito - Santense. Tendo sido aceito por unanimidade a proposta o Sr. Presidente, após fazer ampla



esplanção sobre os benefícios que esta Cooperativa, irá prestar aos Hospitais e Casas de Saúde, em todo o Estado do Espírito Santo, e por decisão dos presentes, colocou em votação a Eleição da primeira Diretoria, o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. No entanto por decisão dos presentes, a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, foram eleitos por aclamação unânime, ficando assim constituída. Em seguida dando continuidade aos trabalhos, também por unanimidade: COOPERCIGES/ES.- COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, tendo a sua sede estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Penha, 570, 8/906- Centro da Praia-Praia do Canto, Espírito Santo, tendo como objetivo Serviços Médicos Hospitalares, sua será regida pelo Estatuto, cujo texto, foi lido pelo Secretário, e integralmente aprovado por todos os presentes. A Diretoria, o Conselho Fiscal, agradeceram aos demais, a confiança depositada através de indicação dos seus nomes, para as funções tão honrosas. Ficou estipulado de acordo com o Estatuto, que o associado obriga-se a subscrever no mínimo 3 quotas partes e no máximo, vinte quotas partes, que correspondem à 1/3 (Um terço) do Capital subscrito. Estas quotas partes deveram serem em (dois) pagamentos mensais iguais. Cada quota parte à um salário mínimo, vigente do Estado do Espírito Santo. A Cooperativa terá um Capital registrado, no valor de R\$ 4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo 448.000 (Quatrocentos e quarenta e oito mil), quotas de R\$ 0,01 (Um centavo), cada uma, e serão distribuídas aos vinte cooperados, acima relacionados, sendo que, cada associado subscreverá (duzentos e vinte e quatro), quotas de R\$ 0,01 (Um centavo) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Todas as quotas, serão subscritas e integralizadas em Moeda corrente do País, na data da assinatura do presente instrumento. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu CLAUDIO PINHEIRO, Diretor Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos de direito. Encerrando o Sr. Presidente declarou constituída a Cooperativa: "COOPERCIGES" - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Após ter sido aprovado o Estatuto, determinando que os atos constitutivos, sejam registrados e arquivados nas repartições competentes, atendendo todas as exigências legais. E por não haver nada mais a tratar eu, CLAUDIO PINHEIRO, lavrei a presente Ata, em quatro 04 (quatro) vias de igual teor e forma, subscrevo-me juntamente com o Sr. Presidente o Dr. JESSE RANGEL TABACHI, para que produza os efeitos legais, e os Cooperados: JESSE RANGEL TABACHI, DR. CLAUDIO PINHEIRO, DR. ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL, DR. CARLOS ROBERTO FRIZZERA BARBOSA, DR. ADERBAL PAGUNG, DR. DANILTON BERGER, DR. JOZO ALÍPIO BARCELLOS NOE, DR. ANTONIO PINTO, FRANCISCO JOSE JORGE HAZZINI, DR. LUIZ TADEU OLIVEIRA, DR. EDSON FERNANDES DE MIRANDA FILHO, DR. ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, DR. RUDINEY FONSECA RODRIGUES, DR. ELIZEU MAURICIO PEVIDOR DIAS, DR. WAGNER LIMA DE REZENDE, DR. JOHN KENNEDY GOMES, DR. CARLOS RENATO CASTRO RENON, DR. GILCEIRO DA COSTA GOMES, DR. DENIZARD ROCHA SANTOS, DR. EDSON MARCUS CESQUIM DINIZ, FIRHARAM SUAS ASSINATURAS. Esta copia é fiel do ATO, lançado em Livro próprio.

Dr. *Jesse Rangel Tabachi*
 Diretor Secretário
 088-54 1000 - 014 2742007-34

Jesse Rangel Tabachi

COOPERCIGES-COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.
 DR. JESSE RANGEL TABACHI (DIRETOR PRESIDENTE)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 C E * T I D A O

Certifico que este documento foi Registrado sob o
 n.º 32400012185 em 12/09/96

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues
 Diretora de Registro e Classificação



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUICAO DA "COOPERCIGES" COOPERATIVA DOS CIRURGISES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, COM SEDE A AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 578-SALA 966-CENTRO DA PRAIA-VITORIA-ESPIRITO SANTO.

Aos vinte e oito do marco de mil novecentos e noventa e seis às 20,00 horas no Auditorio da AMES, situada à Rua Francisco Rubim, N° 395, Bento Ferreira-Vitoria/ES., CEP.: 29.050-680, reuniram-se extraordinariamente, os cooperados legalmente convocados p/ carta convite, do dia 20/03/96, p/ a reunião extraordinária da "COOPERCIGES- COOPERATIVA DOS CIRURGISES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, os Senhores: DR. JESSE RANGEL TABACHI, brasileiro, casado, medico, residente à Av.: Dante Micheline - 1777/1109- Mata da Praia- Vitoria-ES., portador da C. de Identidade N° 254.904- ES, C.P.F.: 450.247.497-87, nascido em 03/07/53, natural do E. Santo, filho de Jose Tabachi e Zilda Rangel Tabachi, DR. ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Prof.: Azambujas, 83 - Apto. 401-Centro- Vitoria/ES., portador da C. de Identidade n° 502.019-SPTC/ ES., C.P.F.: 756.671.777-49, nascido em 03/05/61, natural do E. Santo, filho de Erval de Almeida Rangel e Maria da Penha Lima Rangel, DR. CLAUDIO PINHEIRO, brasileiro, casado, medico, residente a Rua: Afonso Claudio, 310, Edf. Andorra- AP. 1102 Praia do Cantor- Vitoria-E.S., - portador da C. de Identidade N° 305.175-S SPTC/ES, C.P.F.: 575.028.467-00, nascido em 22/02/60, natural do E. Santo, Filho de Hilton Pinheiro Novaes e Wilna Torezani Pinheiro Novaes, DR. FRANCISCO JOSE JORGE MAZZINI, brasileiro, casado, medico, residente ao Ed. Lisy- AP. 783-Barro Vermelho- Vitoria/ ES., portador de C. de Identidade N° 193.372/-SSP/ES, C.P.F.: 421.284.557/15, nascido em 17/03/33, natural do E. Santo, filho de Achilles Mazzini e Luzia Jorge Mazzini, DR. ANTONIO PINTO, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Coronel Shuab Filho- 242- Apto.: 201- Bloco/A - Bento Ferreira - Vitoria/E.S., portador da C. de Identidade N° 299.882-SSP/ES, C.P.F.: 692.315.467-04, nascido em 16/12/57, natural do E. Santo, filho de Antonio Januario Pinto e Maria Izaita Lopes, DR. LUIZ TADEU OLIVEIRA, brasileiro, casado, medico, residente AV. Champagnat - 380/406-- P. Da Costa- U. Velha-E.S., Portador da C. de Identidade N° 260.891- SSP/ES, C.P.F.: 579.634.797-72, Nascido em 27/08/56, Natural do E. Santo, Filho de Dario de Oliveira Filho e Maria Loures da Silva Oliveira, DR. EDSON FERNANDES DE MIRANDA FILHO, brasileiro, Casado, Medico, residente AV. Marechal Campos - 926 - Bairro de Lourdes-Vitoria-E.S., Portador da C. de Identidade n° M-3 215.949-SSP/HG, C.P.F.: 833.395.176/49, Nascido em 30/03/64, Natural do E. Santo, Filho de Edson Geraldo de Miranda e Izabel Fernandes de Miranda, DR. ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Maria Eleonara Pereira-733/302 - Jardim da Penha - Vitoria/E.S., Portador da C. de Identidade N° 477.385-SSP/ES., C.P.F.: 902.484.067/87, nascido em 26/08/65, natural do E. Santo, Filho de Ulysses Moreira Dos Santos e Norma Lucia Dornas Dos Santos, DR. RUDINEY FONSECA RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Medico, residente a Rua Antonio Ataide - 689 - Apto. 302 Centro - Vila Velha/E.S., Portador da C. de Identidade N° 0507.7993.5-IFP 06.06.88, C.P.F.: 812.023.347/68, nascido em 23/03/65, natural do R. Janeiro- E. Santo, filho de Rudiney Machado Rodrigues e Janette Fonseca Rodrigues, DR. ELIZEU MAURICIO PEVIDOR DIAS, brasileiro, solteiro, medico, residente a Rua Piaui-151/004 - Praia da Costa- Vila Velha/E.S., portador da C. De Identidade N° 423.000.000-YES, C.P.F.: 358.693.136/00,



nascido em 09/04/61, natural do E. Santo, Filho de Acidino Francisco Dias e Creuza Pevidor Dias, DR. DANILTO BERGER, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Joao Nunes Coelho, S/N. -Ap" 103-Ed. Le Soleil/Mata da Praia - Vitoria - E.S., portador da C. de Identidade N" 320.121 SPTC/ES, C.P.F.: 450.144.427/49, nascido em 18/01/57, natural do E. Santo, Filho de Raul Berger e Luzia Herzog Berger, DR. JOAO ALIPIO BARCELLOS NOE, brasileiro, casado, Medico, Residente a Rua Henrique Rosetti, 31 - Bento Ferreira - Vitoria/E.S., portador da C. De Identidade N" 425.725 SSP/ES, C.P.F.: 652.395.637/72, nascido em 19/06/59, natural do E. Santo, Filho de Jorge Noe e Antonia Celeste Barcellos Noe, DR. WAGNER LIMA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, medico, residente a Rua Cyro Lopes Pereira, 215 - Ed. Alberto Bella Rosa - Apto. 201 - Jardim da Penha - Vitoria - E.S., portador da C. de Identidade N" 325.540 SSP/ES, C.P.F.: 751.258.977/87, nascido em 09/01/61, natural do E. Santo, Filho de Wagner Peixoto de Rezende e Lucia Lima de Rezende, DR. JOHN KENNEDY GOMES, Brasileiro, casado, medico, residente a Rua Resplendor, 511 - Apt" 202/B - Itapoa-V. Velha/E.S., portador da C. de Identidade N" 595.469 SPTC/ES, C.P.F.: 818.610.107/10, nascido em 24/11/63, natural do E. Santo, Filho de Raimundo das Chagas Gomes e Ivone Maria Maranhao Gomes, DR. ADERBAL PAGUNG, Brasileiro, casado, medico, residente a Rua Rio Branco - 123 - Clermond Ferrand - Ap. 1003 - Praia da Costa - V. Velha - ES., portador da C. de Identidade N" 641.953 - SPTC/ES, C.P.F.: 843.877.507/15, nascido em 08/09/64, natural do E. Santo, filho de Cristiano Pagung e Laura Pollac Pagung, DR. CARLOS RENATO CASTRO RENDON, brasileiro, solteiro, medico, residente a Rua Jesse Neves Cypreste, 740- Ap" 401 - Jardim da Penha - Vitoria - E.S., portador da C. de Identidade N" 734.779, SPTC/ES, C.P.F.: 904.889.097/53, nascido em 23/01/68, natural do E. Santo, Filho de Ezequiel Renon e Elise Maria Castro Renon, DR. GILCEMIRO DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Maria Barbara de Oliveira - 388 - Jardim Camburi - Vitoria - E.S., portador da C. De Identidade N" 643.116-SSP-ES, C.P.F.: 809.864.477/49, nascido em 30/12/64, Natural do E. Santo, Filho de Gilson Gomes e Creuza da Costa Gomes, DR. DENIZARD ROCHA SANTOS, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Aristobulo Barbosa Leao - 370 - Apto. 202 - Jardim da Penha - Vitoria - E.S., portador da C. de Identidade N" 351.801 SSP/ES, C.P.F.: 483.765.497/00, nascido em 05/11/56, natural do E. Santo, Filho de Aloisio Santos e Maria Amelia Rocha Santos, DR. EDSON MARCUS CESQUIM DINIZ, Brasileiro, casado, medico, residente à Av.: Expedito Garcia, n" 108- Campo Grande-Cariacica/ES., portador da C. Identidade n" 902.925/ES., C.P.F.: 022.745.917-25, nascido em 30-06-70, natural de Castelo/ES., filho de Atayde Diniz e Mirtes Cesquin Diniz, DR. CARLOS ROBERTO FRIZZERA BARBOSA, Brasileiro, casado, medico, residente à Av.: Antonio Gil Veloso, 3274, Apt" 701-Praia de Itapoa, V. Velha/ES., portador da C. Identidade n" 1212430.991, C.P.F.: 656.968.167/20, nascido em 26/12/59, natural de Espirito Santo, filho de Antonio Padua Barbosa e Irany Maria Frizzera Barbosa, em ASSEMBLEIA DE CONSTITUICAO, com a finalidade de CONSTITUIR uma COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS CIRURGICOES. Nesta assembleia foi eleito por aclamação dos presentes o DR. CLAUDIO PINHEIRO, passou a presidir a Assembleia, tendo na oportunidade sido indicado para secretariar o efento. Usando da palavra o Sr. Presidente da Assembleia, propos aos presentes a fundação de uma Cooperativa de Prestação de Serviços Médicos Cirúrgicos, com o fim de melhor organizar o atendimento desta especialidade medica aos Hospitais e Casas de Saude em Territorio Espirito - Santense. Tendo sido aceito por unanimidade a proposta o Sr. Presidente, após fazer ampla



esclarecimento sobre os benefícios que esta Cooperativa, irá prestar aos hospitais e Casas de Saúde, em todo o Estado do Espírito Santo, e por decisão dos presentes, colocou em votação a Eleição da primeira Diretoria, o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. No entanto por decisão dos presentes, a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, foram eleitos por aclamação unânime, ficando assim constituída. E seguida dando continuidade aos trabalhos, também por unanimidade: COOPERCIGES/ES.- COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo a sua sede estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Penha, 578, 6/906- Centro da Praia-Praia do Canto, Espírito Santo, tendo como objetivo Serviços Médicos Hospitalares, que será regida pelo Estatuto, cujo texto, foi lido pelo Secretário, e integralmente aprovado por todos os presentes. A Diretoria, o Conselho Fiscal, agradeceram aos demais, a confiança depositada através da indicação dos seus nomes, para as funções tão honrosas. Ficou estabelecido de acordo com o Estatuto, que o associado obriga-se a subscrever no mínimo 2 quotas partes e no máximo, vinte quotas partes, que correspondem à 1/3 (Um terço) do Capital subscrito. Estas quotas partes deverão ser em (dois) pagamentos mensais iguais. Cada quota parte à um salário mínimo, vigente do Estado do Espírito Santo. A Cooperativa terá um Capital registrado, no valor de R\$ 4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo 448.000 (Quatrocentos e quarenta e oito mil), quotas de R\$ 0,01 (Um centavo), cada uma, e serão distribuídas aos vinte cooperados, acima relacionados, sendo que, cada associado subscreverá (duzentos e vinte e quatro), quotas de R\$ 0,01 (Um centavo) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Todas as quotas, serão subscritas e integralizadas em Moeda corrente do País, na data da assinatura do presente instrumento. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu CLAUDIO PINHEIRO, Diretor Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos de direito. Encerrando o Sr. Presidente declarou constituída a Cooperativa: "COOPERCIGES" - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Após ter sido aprovado o Estatuto, determinando que os atos constitutivos, sejam registrados e arquivados nas repartições competentes, atendendo todas as exigências legais. E por não haver nada mais a tratar eu, CLAUDIO PINHEIRO, lavrei a presente Ata, em quatro 04 (quatro) vias de igual teor e forma, subscrevo-me juntamente com o Sr. Presidente o Dr. JESSE RANGEL TABACHI, para que produza os efeitos legais, e os Cooperados: JESSE RANGEL TABACHI, DR. CLAUDIO PINHEIRO, DR. ROGERIO CARLOS LIHA RANGEL, DR. CARLOS ROBERTO FRIZZERA BARBOSA, DR. ADERBAL PAGUNG, DR. DANILTON BERGER, DR. JOAO ALÍPIO BARCELLOS NOE, DR. ANTONIO PINTO, FRANCISCO JOSE JORGE MAZZINI, DR. LUIZ TADEU OLIVEIRA, DR. EDSON FERNANDES DE MIRANDA FILHO, DR. ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, DR. RUDINEY FONSECA RODRIGUES, DR. ELIZEU MAURICIO PEVIDOR DIAS, DR. WAGNER LIHA DE REZENDE, DR. JOHN KENNEDY GOMES, DR. CARLOS RENATO CASTRO RENON, DR. GILCEIRO DA COSTA GOMES, DR. DENIZARD ROCHA SANTOS, DR. EDSON MARCUS CESQUIM DINIZ, FIRMARAM SUAS ASSINATURAS. Esta copia é fiel do ATO, lançado em Livro próprio.

Jesse Rangeltabachi

COOPERCIGES-COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
DR. JESSE RANGEL TABACHI (DIRETOR PRESIDENTE)

JUNT. COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO

Certifico que este documento foi Registrado sob o nº 32400012185 em 12/09/96

[Assinatura]

Cristiano Rodrigues
Cadastrado de Protocolo
Classificação

REGIMENTO INTERNO
COOPERCIGES – Cooperativa dos Cirurgiões Gerais
do Estado do Espírito Santo

O Conselho de Administração da Cooperativa dos Cirurgiões Gerais, verificando a necessidade de atualizar as normas de regência dos procedimentos destinados à verificação das condições de ingresso, permanência e desligamento dos Cooperados associados da Cooperciges, proteção dos seus direitos e exigência na observação dos seus deveres, e ainda melhor regulamentação dos procedimentos disciplinares a serem observados quando se fizer necessária a apuração de infrações e a aplicação das penalidades ao médico Cooperado, e considerando que:

* Embora os Estatutos Sociais identifiquem as hipóteses de infrações aos objetivos da Cooperativa e respectivas penalidades, não contém previsão das etapas aplicáveis ao procedimento disciplinar interno de apuração das infrações, nem aos ritos de garantia de defesa aos indiciados.

* A aplicação de penalidades, que podem chegar até a eliminação do médico Cooperado, envolve matéria jurídica de natureza "penal", cuja disciplina constitucional é rigorosa no sentido de garantir a estrita aplicação da lei, a plena defesa do acusado e a observação do devido processo legal.

Resolve, com a prévia aprovação da Assembléia Geral da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de Março de 2017, estabelecer alterações e consolidar o texto do Regimento Interno, de acordo com o seguinte:

CAPÍTULO I
Objetivos e Finalidades

Art. 1º. Este regimento interno, cujo texto final foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, tem por finalidade regulamentar as atividades, as obrigações e os benefícios assegurados aos médicos cooperados pelo Estatuto Social da Cooperciges e pela Lei 5764/71, adequando a sua prestação de serviços de assistência médica aos objetivos sociais e coletivos da Cooperativa, podendo ser alterado desde que obedecidas as normas legais e estatutárias.

Art. 2º. O Conselho de Administração em conjunto e assessorado pelo Conselho Técnico que possui atribuições disciplinares cumpre homologar, observar e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§ 1º. No exercício de suas atribuições para apuração, processamento e recomendação de aplicação de penalidades aos médicos cooperados, o Conselho Técnico reger-se-á pelas normas instituídas no Estatuto Social da COOPERCIGES e pelas regras deste Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Técnico assessorará a Diretoria na verificação das condições e requisitos de admissão de cooperados e nas hipóteses de ocorrência de infração e/ou desrespeito às normas do funcionamento da Cooperativa, nos casos de indisciplina e aplicação de penalidades que podem ir até a eliminação de médico cooperado, participando ainda da apuração na ocorrência de hipóteses de exclusão, devendo apresentar relatório prévio à instauração do processo de eliminação ou exclusão.

§ 3º. Quando o procedimento disciplinar indicar a existência de infrações de natureza econômica financeira, desvio de recursos ou qualquer outro prejuízo patrimonial à Cooperativa, o Conselho Fiscal será notificado para acompanhar os trabalhos de apuração e avaliação da repercussão dos fatos na Cooperativa.

CAPÍTULO II

Dos cooperados e suas atividades

Art. 3º. A admissão dos Cooperados se dará na forma prevista no art. 5º do Estatuto Social, e realização do Curso (ATLS) mediante a comprovação das exigências ali enumeradas, sendo, sempre, precedida de parecer do Conselho Técnico.

§ 1º: Comprovadas as condições e requisitos de admissão, e com parecer favorável do Conselho Técnico, a Diretoria Administrativa deliberará sobre a admissão do Cooperado, determinando o cumprimento das formalidades subseqüentes.

§ 2º: Se, na ocasião do julgamento da proposta de ingresso do candidato que lograr parecer favorável do Conselho Técnico houver impossibilidade técnica da Cooperativa para oferecer trabalho ao candidato, antes de deferir-lhe a Matrícula deverá a Diretoria Executiva notificá-lo dando-lhe ciência desta circunstância e fixando prazo não superior a 15 (quinze) dias para que o mesmo possa optar pelo ingresso na Cooperativa, importando o seu silêncio em negativa.

Art. 4º. No ato do registro do cooperado no Livro de Matrícula abriga-se este a subscrever e garantir a integralização das cotas partes do capital social subscrita, no valor mínimo fixado pela Assembléia Geral, tudo na forma do Estatuto Social e deste Regimento.

§ 1º. Caso o Cooperado tenha optado por integralizar sua cota parte no capital social em parcelas, seu pedido será submetido à Diretoria Executiva que deliberará sobre a quantidade de parcelas deferida ao candidato, até o limite máximo fixado pela Assembléia Geral.

Art. 5º. O médico só entra no gozo dos seus direitos e só assume suas obrigações perante a Cooperativa após o cumprimento, devidamente comprovado, de todas as formalidades estatutárias de admissão e permanência, bem como do pagamento da cota parte de capital que houver subscrito.

Art. 6º. São condições de permanência no quadro social cooperativo, a serem observadas por todos os médicos associados, sob pena de eliminação ou exclusão, conforme o caso:

- I. Cumprir, rigorosamente, os compromissos da prestação de serviços assumidos pela COOPERCIGES e atribuídos ao Cooperado, dentro das

normas e exigências dos contratos que em seu nome forem firmados pela Cooperativa;

- II. O cooperado deverá cumprir integral e pessoalmente seu plantão, admitindo-se que cumpra no mínimo 75% do seu plantão mensal por até 3 meses no ano, sendo o restante o cumprimento de 100% de sua carga horária, não podendo salvo nas hipóteses de força maior (doença, acidente, etc.), devendo, nestas circunstâncias, tal fato ser comunicado por escrito impreterivelmente em até 24 (vinte e quatro) horas a Cooperativa. Pelo descumprimento desta prescrição incorrerá o infrator na penalidade contida no § 5º do art. 19 do presente regimento;
- III. Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os trabalhos executados em seu nome;
- IV. Manter em dia, até a quitação o pagamento das parcelas relativas a cota parte do capital que subscreveu;
- V. Respeitar o Art. 9º do estatuto social;
- VI. Pagar, na forma da lei e deste estatuto, as perdas apuradas no balanço do exercício se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Salvo em casos de absoluta força maior, requerer por escrito e previamente à Diretoria, autorização para qualquer tipo de afastamento ou interrupção temporária de suas atividades por motivo de qualquer natureza, aguardando, exceto nos casos de doença, o deferimento ou não do seu pedido, sempre apreciado de acordo com as conveniências do interesse social;
- VIII. Cumprir o Estatuto Social e este Regimento Interno, além de observar fielmente as disposições do Código de Deontologia Médica e demais regras que regem a profissão médica;
- IX. Exercer anualmente atividades de cunho científico – educacional na área de cirurgia geral e/ou cirurgia do trauma, e/ou cirurgia torácica, e/ou urológica, e/ou cirurgia do aparelho digestivo, e/ou cirurgia oncológica, e/ou proctologia, e/ou nutrologia, assim como suas áreas de atuação, com comprovação documental idônea a Cooperativa, sujeito as penalidades de acordo com o Estatuto Social;

Art. 7º. No atendimento dos pacientes e tomadores de serviços, sob pena de cometimento de infração disciplinar, o Cooperado se obriga a:

- I. Não solicitar, em qualquer hipótese, complementação de honorários;
- II. Não discriminar e/ou restringir o atendimento de pacientes;
- III. Atender os pacientes e tomadores de serviços conforme as normas contratuais assumidas pela Cooperativa junto à contratante;
- IV. Não cobrar por procedimentos de modo diferente do realizado;
- V. Não cobrar por procedimentos médicos que não foram realizados por ele próprio;
- VI. Observar, rigorosamente, todos os critérios e exigências estatutárias;

Art. 8º. Os serviços decorrentes dos contratos obtidos e/ou intermediados pela COOPERCIGES, bem como disponibilização de novas cargas horárias consequentes ao desligamento de cooperados, serão distribuídos aos Cooperados, observados os princípios estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento, em especial a:

- I. Vagas geradas – consiste na abertura de vaga/novo serviço, adquirida com esforço exclusivo pelo próprio cooperado;
- II. Hierarquia do serviço – consiste na ordem cronológica de ingresso no hospital gerador da vaga;
- III. Hierarquia geral de cooperados produtivos – Consiste na ordem cronológica dos cooperados produtivos;
- IV. Hierarquia geral de cooperados sem carga horária fixa, respeitando a pontuação de produção por substituições; – consiste na ordem cronológica de ingresso dos cooperados sem carga horária fixa, respeitando a pontuação de produção por substituições;
- V. Aumento de carga horária priorizando obrigatoriamente os cooperados com menor carga horária, conforme hierarquia geral da cooperativa;

§ 1º. O Cooperado com carga efetiva somente poderá atingir o teto caso não haja cooperado sem carga horária, sendo somente possível na hipótese deste (cooperado sem carga horária), renunciar o seu direito, expressado ou não em reunião (não comparecimento).

§ 2º. O Cooperado poderá acumular no máximo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais junto a COOPERCIGES, caso haja disponibilidade de carga horária, e salvo interesse da Cooperativa.

§ 3º. O cooperado que exercer suas atividades profissionais em especialidade não referenciada neste regimento, seja por especialização reconhecida pela Comissão de Residência Médica e/ou AMB (Sociedade de Especialidade), bem como pelo conselho de classe (CRM), obtida antes e após a data de cooperação nesta, implicará na impossibilidade de aumento de carga horária além da previamente existente, bem como redução na proporcionalidade de hora trabalhada, ciente do teto máximo de 24 horas, nos casos de ingresso em cooperativas coirmãs (assim entendidas com a carga horária nesta cooperativa conjuntamente com a carga horária nas demais coirmãs).

§ 4º. Os cooperados somente terão direito a aquisição e manutenção de carga horária fixa se, em seu exercício profissional, mantiverem atuação nas especialidades contidas neste regimento por um período superior 50%, fato devidamente documentado. Aplica-se também àqueles que obtiverem o registro de especialidade médica não constante neste regimento nos órgãos de classe ou sociedades de especialidades vinculadas a AMB, após a data de aprovação deste regimento.

Art. 9º. À Diretoria Administrativa compete, em reunião dentre as demais atribuições fixadas, programar os serviços e distribuí-los entre os Cooperados de acordo com os critérios previamente fixados.

Art. 10º. Sendo seus direitos e em especial dos serviços e carga horária já atribuídos, o Cooperado poderá afastar-se de suas atividades junto a Cooperativa, nas seguintes hipóteses: trabalho garantido, sempre mediante requerimento prévio e autorização da Diretoria Executiva.

- I. Por doença do Cooperado que caracterize a impossibilidade de serviço, que será analisada pela Diretoria;

- II. Para aprimoramento na área médica exercida (cirurgia geral e/ou cirurgia do trauma, e/ou cirurgia torácica, e/ou urológica, e/ou cirurgia do aparelho digestivo, e/ou cirurgia oncológica, e/ou cirurgia proctológica, e/ou nutrologia, assim como suas áreas de atuação) em instituição reconhecida;

§ 1º. Em nenhuma hipótese o afastado receberá qualquer remuneração.

§ 2º. O Cooperado somente poderá se afastar no caso de aprimoramento por um prazo máximo de 01 (um) ano, independentemente do tempo de afastamento gozado.

§ 3º. Com o afastamento temporário do cooperado, uma vez em acordo com este regimento, deverá ser priorizado a substituição do mesmo, com o chamamento de cooperados sem carga horária fixa.

§ 4º. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria.

CAPÍTULO III **Do desligamento dos cooperados**

Art. 11º. São formas de desligamento do Cooperado:

§ 1º. **DEMISSÃO:** forma voluntária de desligamento que só ocorre a pedido do próprio cooperado, não podendo, portanto, ser negada. O requerimento de demissão será formulado ao Presidente, sendo por este levado à Diretoria Administrativa para homologação, em sua primeira reunião, ocasião em que será definido na forma do Estatuto, o critério de resgate dos créditos que existirem em favor do Cooperado que se afasta, decorrentes dos valores investidos no capital social da Cooperativa e/ou de sua produção, e lavrado o termo de desligamento que será assinado pelo Presidente.

§ 2º. **ELIMINAÇÃO:** penalidade máxima decorrente de penalidade aplicada, em sessão própria, pela Diretoria Administrativa, em virtude de infração cometida contra a lei, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Regimento Interno, que só ocorrerá após regular procedimento administrativo devidamente instruído pelo Conselho Técnico, em que tiver sido assegurado pleno direito de defesa ao médico cooperado. Os motivos que determinaram a aplicação da penalidade máxima deverão constar de termo a ser lavrado no livro de matrícula, devidamente assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 3º. **EXCLUSÃO:** forma não punitiva de desligamento do associado que, sem cometer infração disciplinar, perde as condições que viabilizam o seu ingresso e permanência no corpo de associados.

Art. 12. Ocorrendo qualquer das hipóteses de desligamento do cooperado, é assegurado o seu direito, na forma do art. 22 e seu parágrafo do Estatuto Social, à restituição do capital que integralizou relativo às cotas partes do capital que adquiriu quando do seu ingresso, assim como das sobras que lhe tiverem sido atribuídas na forma estatutária

sendo suscetível de dedução do eventual crédito, as eventuais despesas e/ou prejuízos que (se) tiverem sido rateadas no exercício, proporcionalizados, na forma da lei, pelo período de sua permanência na Cooperativa naquele exercício.

§ único: A restituição só poderá ser paga e exigida após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento do cooperado.

Art. 13. Será eliminado o Cooperado que:

- I. Não cumprir as obrigações estabelecidas no art. 9º, e seus incisos do Estatuto Social da COOPERCIGES;
- II. Atuar caracterizado qualquer dos comportamentos proibidos enumerados no art. 13º, especialmente em seu § 2º, do Estatuto Social da COOPERCIGES;
- III. Desatender ao disposto no arts. 6º e 7º do presente Regimento Interno;
- IV. Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

§ único: Será eliminado o Cooperado que comprovadamente cometer erro médico grosseiro, assim caracterizado pelo Conselho Técnico e por comissão constituída especialmente para emissão de laudo, confirmado pelo CRM.

Art. 14. Importam na exclusão automática do associado às condições previstas no art. 35, inciso I a IV da Lei 5.764 de dezembro de 1971, ou seja:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

§ 1º. A própria Diretoria Executiva fará a verificação das ocorrências das alíneas "a, b e c", mediante a análise de documentos e certidões públicas, sendo para a alínea a necessária a certidão da Junta Comercial ou do Cartório onde estavam registrados os atos constitutivos; para a alínea b, certidão de óbito e para a alínea c cópia autêntica da sentença declaratória da interdição, declarando excluído o Cooperado e determinando a apuração dos seus haveres do dos seus herdeiros, na forma do Estatuto Social.

§ 2º. A verificação da hipótese da alínea d será feita pelo Conselho Técnico, mediante processo disciplinar interno na forma prevista neste Regimento.

§ 3. Nas hipóteses de exclusão decorrentes das alíneas a e b, os eventuais créditos do Cooperado, na forma estabelecida no Estatuto Social e neste Regimento Interno, serão pagos aos seus herdeiros legalmente constituídos, e no caso da alínea c, ao curador judicialmente nomeado.

CAPÍTULO IV **Do processo disciplinar**

Art. 15. A Cooperativa e qualquer dos seus dirigentes ou integrantes dos conselhos, ao receber reclamações ou denúncias contra cooperados, encaminhará expediente ao Conselho Técnico a fim de que o mesmo proceda à instauração de sindicância interna para apuração dos fatos e sua comprovação.

Art. 16. Examinados preliminarmente os fatos ou documentos que lhe forem encaminhados, antes de instaurar a sindicância o Conselho Técnico poderá recomendar à Diretoria o arquivamento da reclamação e/ou da denúncia.

§ único: A Diretoria Executiva, acatando a recomendação do Conselho Técnico, mandará arquivar a denúncia/reclamação; não acatando devolverá a questão ao Conselho Técnico que nesta hipótese fica obrigado a instaurar a sindicância e apurar os fatos.

Art. 17. Identificada a hipótese como de exclusão pelo motivo da alínea *d* do art. 15 do estatuto social e alínea *d* ao art. 13 deste Regimento, que se caracteriza pela perda das condições que viabilizaram o ingresso do Cooperado na COOPERCIGES ou por afastamento não autorizado por mais de 30(trinta) dias, o Conselho Técnico procederá da seguinte forma:

- a) Fará a instauração da Sindicância, devidamente instruída com os documentos e demonstrativos comprobatórios da ocorrência;
- b) Notificará o Cooperado, com comprovação do recebimento, assegurando ao mesmo direito de manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias apresentando documentos para fazer prova contrária aos que lhe são imputados;
- c) O Cooperado terá acesso, podendo retirar cópias de todos os documentos que instruíram a sindicância;
- d) O Conselho Técnico produzirá relatório final recomendando ou não, à Diretoria Executiva conforme as provas produzidas, a exclusão do Cooperado;

§ 1º. Confirmando a exclusão a Diretoria Executiva, decidirá fazendo comunicação escrita da decisão ao Cooperado, com prova do recebimento.

§ 2º. Mandará que se apure os seus haveres devidamente registrados em sua conta corrente, verificando os seus eventuais créditos e deliberando sobre a forma de restituição dos créditos que forem apurados na forma do art. 23 inciso III da Lei 5764/71.

§ 3º. Não se tratando de aplicação de penalidade e sim de ato declaratório de exclusão pelo reconhecimento da perda das condições de permanência na Cooperativa, da decisão da Diretoria Executiva não cabe o recurso previsto no art. 14 § 2º do Estatuto Social, só cabível nas hipóteses de eliminação.

Art. 18. As reclamações e/ou denúncias que chegarem ao reconhecimento dos membros da Diretoria Executiva ou membros dos Conselhos que integram a Cooperativa que se caracterizarem como hipóteses de infração disciplinar às regras e normas da Lei 5764/71, do Estatuto Social da COOPERCIGES, deste Regimento ou do Código de Ética Médica, capazes de gerar penalidades que variam até a eliminação do

Cooperado, serão encaminhadas ao Conselho Técnico que dará início ao processo de apuração, observando as seguintes etapas:

- a) Lavratura de Portaria, devidamente numerada, na qual serão registrados, resumidamente os motivos da instauração da sindicância e os dispositivos estatutários e regimentais provavelmente infringidos;
- b) A Portaria será o documento de abertura do processo de sindicância que será instruído com os demonstrativos e comprovações da ocorrência, que já estiverem em poder do Conselho até aquele momento;
- c) O Cooperado imputado será previamente notificado, recebendo, comprovadamente, cópia da Portaria, a fim de que tome ciência do procedimento de sindicância instaurado, podendo manifestar-se, justificando ou produzindo prova contrária no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação. O Conselho cuidará de documentar o recebimento da notificação pelo Cooperado;
- d) O cooperado terá acesso ao processo de sindicância, podendo inclusive fotocopiar os documentos que julgar necessário à sua defesa. Para tanto, a notificação ao Cooperado deverá informá-lo deste direito;
- e) Apresentada a defesa, o Conselho Técnico providenciará a produção das provas complementares que entender pertinentes, podendo proceder a oitiva de testemunhas, exames, juntada de novos documentos etc., garantindo que, ao Cooperado seja dada ciência dos dias, horas e locais em que os atos devam praticar-se ou, no caso de novos documentos, notificando-o para deles tomar ciência;
- f) Com ou sem a defesa do Cooperado (caso se esgote o prazo sem manifestação do Cooperado), o Conselho Técnico poderá instruir o processo com outros documentos, podendo inclusive ouvir testemunhas do fato;
- g) Ao cooperado imputado será assegurado igual direito de produzir provas inclusive juntada de documentos e oitiva de testemunhas em sua defesa;
- h) De todo documento novo juntado ao procedimento de sindicância será dado conhecimento ao Cooperado;
- i) Não havendo mais provas a produzir o Conselho Técnico instruirá o processo com relatório final recomendando (ou não) à Diretoria Administrativa a aplicação de penalidade ao Cooperado;

§ único. Eventual engano na indicação inicial dos dispositivos infringidos não acarreta nulidade do procedimento devendo a correção ser feita no Relatório final de acordo com as provas produzidas.

Art. 19. As penalidades geradas pela comprovação das infrações advindas da inobservância do Código de Ética Médica e demais regras de regência da profissão, deste Regimento Interno, do Estatuto Social, e da Lei Federal 5.764/71 (Lei das Cooperativas) sem prejuízo das demais regras estabelecidas nestes regulamentos, poderão variar entre:

- a) Advertência verbal confidencial;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 30 a 90 dias;
- d) Eliminação;

§ 1º. O Conselho Técnico, no Relatório Final da Sindicância, caso confirmada a infração, recomendará a Diretoria Executiva à aplicação de penalidade e sua graduação.

§ 2º. A Diretoria e o Conselho técnico poderão solicitar ao Cooperado todas as informações e esclarecimentos que forem necessários para a elucidação dos fatos questionados, que serão juntados ao processo.

§ 3º. Para fixação e aplicação da penalidade cabível, quando for o caso, a Diretoria Administrativa examinará o processo à luz do Estatuto Social da COOPERCIGES, da lei das cooperativas e do código de Ética Médica, para identificar, com precisão, a ocorrência de infração e o dispositivo infringido, aplicando a penalidade na graduação correspondente à respectiva gravidade.

§ 4º. A opinião da Comissão Técnica no relatório prévio não vincula a Diretoria Administrativa que, nesta fase decisória, é soberana.

§ 5º. O Cooperado que faltar injustificadamente a critério da Direção, plantões previamente estabelecidos e sob sua responsabilidade terá seus honorários (referentes a tal plantão) cortados e o valor correspondente será recolhido e distribuído em favor da equipe do plantão, bem como incorrerá em multa equivalente ao do plantão, que poderá ser retido de sua produção.

§ 6º. As faltas e descumprimentos para com as obrigações de serviços assumidos pela COOPERCIGES poderão acarretar inicialmente o afastamento do Cooperado daquele serviço, sendo colocado no último lugar da lista de espera, ou até mesmo a aplicação da penalidade de eliminação.

§ 7º. No caso de falta cometida representar infração grave, a Diretoria Administrativa fica dispensada de observar a graduação das penalidades previstas no art. 18, podendo aplicar diretamente a sanção mais gravosa.

§ 8º. Para efeito do parágrafo anterior, poderão ser consideradas faltas graves as elencadas nos arts. 9º e no § 2º do art. 13 do Estatuto Social.

Art. 20. Decidindo-se pela aplicação de penalidade ao Cooperado, a Diretoria Executiva, registrará a decisão em ata própria, fazendo comunicação escrita da decisão ao Cooperado, com prova do recebimento.

§ 1º. Se a penalidade for de eliminação, mandará que se apure o haver do Cooperado, devidamente registrado em sua conta corrente, verificando os seus eventuais créditos e deliberando sobre a forma de restituição dos créditos que forem apurados na forma do art. 23 inciso III da Lei 5764/71.

§ 2º. O Cooperado eliminado tem direito de recorrer, com efeito, suspensivo, prazo de 30(trinta) dias, para a primeira Assembléia Geral, permanecendo no exercício de suas funções e tarefas até o julgamento do seu recurso.

§ 3º. Não caberá recurso das decisões da Diretoria Administrativa quando se tratar de aplicação de penas de advertência ou de suspensão.

Art. 21. Do edital de convocação da primeira Assembléia Ordinária ou extraordinária, que se realizar após a interposição do recurso deverá constar, como item autônomo da "ordem do dia", o seu julgamento, sem menção ao nome do Cooperado.

§ 1º. Ao cooperado será dada ciência, com Aviso de Recebimento, do local, dia e hora da assembléia, na qual terá direito de voz para sustentar o seu recurso, contudo sem direito de voto.

§ 2º. Se a decisão da Assembléia confirmar a deliberação de eliminação do Cooperado, surtirá efeitos imediatos, devendo ser providenciada a lavratura do termo de eliminação no Livro de matrícula.

CAPÍTULO VI **Disposições Gerais**

Art. 22. Este Regimento, devidamente recomendado pela Diretoria Administrativa, é aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, entrando imediatamente em vigor.

§ único. Cópia do Regimento será distribuída, após a sua aprovação, a todos os médicos Cooperados, a fim de que dele tomem ciência, e o cumpram na forma aqui disposta.

Vitória,
02 de Março de 2017.

Dr. Fabiano Pimentel Pereira
Diretor Presidente

Dr. Jose Alberto da Motta Correia
Diretor Secretário

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERCIGES – COOPERATIVA DOS
CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVADO NA
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 1996, E
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Página 10 de 41

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E EXERCÍCIO
SOCIAL.**

Art. 1º: A COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com a sigla “COOPERCIGES”, fundada em 16 de Julho de 1996 em Vitória/ES, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, sob o CNPJ 01.535.124/0001-34, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tem sede à Rua Ulisses Sarmiento, nº 24 – Ed. Leon Trade Center, salas: 106/107/108, na Praia do Sua – Vitória/E.S – CEP: 29052-320.

Parágrafo 1º: Tem sede e foro na Comarca de Vitória-ES, local competente para dirimir as dúvidas ou contestações oriundas da aplicação deste instrumento.

Parágrafo 2º: Sua área de ação abrange toda a extensão física do Estado do Espírito Santo, podendo atuar em todo território nacional, assim considerada tanto para efeito de admissão de associados quanto para exercício de sua competência na intermediação dos negócios em favor dos cooperados.

Art. 2º: Seu prazo de duração é indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil, iniciado em 01 de janeiro e terminado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS.

Art. 3º: A COOPERCIGES é uma Cooperativa exclusivamente de trabalho médico, tendo como objetivo a congregação de associados, para prestar-lhes toda a assistência cooperativista e administrativa, intermediando contratos em sua representação, administrando e distribuindo os serviços médicos, a serem executados pelos mesmos em seus pacientes, individual ou coletivamente, proporcionando-lhes defesa econômico social e melhores condições para exercício e aprimoramento de suas atividades profissionais, sem qualquer finalidade de lucro.

Parágrafo 1º: A Cooperativa representará os seus associados na celebração de quaisquer convênios ou contratos com empresas públicas ou privadas, filantrópicas, associações de classes, órgão municipal, estadual ou federal de qualquer natureza, sendo de sua competência receber os honorários devidos pelos serviços profissionais prestados por seus associados e sua obrigação repassá-los aos mesmos.

Parágrafo 2º: Nos contratos celebrados com terceiros a Cooperativa representará os Cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e delegatária.



- a) Proceder a estudos e pesquisas relativas à Medicina, assim como prestar serviço na área de educação médica e acadêmica;
- b) Promover o aprimoramento profissional dos seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outras atividades culturais;
- c) Instalar, quando conveniente, ambulatórios e centros de pesquisa e outros estabelecimentos especializados para serem utilizados por seus associados e/ou em benefícios dos seus serviços;
- d) Prestar assistência técnica, educacional e social aos seus cooperados;
- e) Promover ainda a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas;

Art. 4º: As operações e atividades da Cooperativa não terão finalidade lucrativa e não serão estendidas a terceiros.

Parágrafo 1º: Todas as relações jurídicas estabelecidas entre a COOPERCIGES e os seus médicos, assim aquelas fixadas com terceiros em seu favor, especialmente no que tange às receitas e despesas efetivadas, e o repasse dos valores correspondentes à produção de cada associado, constituem atos cooperativos na forma do art. 79 da Lei 5764/71.

Parágrafo 2º: A Cooperativa poderá, na medida em que o interesse social oriente e devidamente autorizada pela Assembleia Geral de Cooperados, adquirir bens móveis e imóveis necessários à melhoria dos serviços médicos dos seus Cooperados, estabelecendo, se assim convier e for autorizado, contratos e operações de crédito e financiamento com instituições financeiras.

Parágrafo 3º: A Cooperativa poderá associar-se a outras Cooperativas, centrais ou singulares, desde que autorizada pela Assembleia Geral e com o objetivo de melhorar seu desempenho para alcance dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS

Art. 5º: Poderão associar-se e permanecer na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços devida e comprovadamente notificada aos candidatos, os médicos cirurgiões gerais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, que preencham os requisitos legais e regulares inerentes ao exercício da profissão médica na especialidade, que concorden com o presente e que atendam, comprovadamente, os requisitos abaixo enumerados:

Parágrafo 1º: Pessoas físicas que estejam na livre disposição de sua pessoa e bens e exerçam a profissão específica de cirurgião geral, podendo ser associada a cirurgia do trauma, a cirurgia do aparelho digestivo, a cirurgia proctológica, a cirurgia oncológica, a nutrologia, a cirurgia torácica e a urológica, comprovando:

- a) O exercício de atividade médica dentro da área de ação fixada no art. 1º, § 2º;

- b) Possuírem Título de Residência Médica , em Cirurgia Geral, podendo ser associado à cirurgia do trauma, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia proctológica, cirurgia oncológica, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cabeça e pescoço, torácica, urológica, nutrologia entre outras; com reconhecimento pelo MEC ou pela AMB, Sociedade de Especialidade ou Título de Especialista nas especialidades relacionadas.
- c) Possuírem Título de Especialidade registrada no CRM;
- d) Nos termos do Regimento Interno, efetivo exercício de atividade em Cirurgia Geral, cirurgia do trauma, e/ou cirurgia do aparelho digestivo, e/ou cirurgia proctológica, e/ou cirurgia oncológica; e/ou nutrologia e/ou cirurgia torácica, e/ou urológica no Estado do Espírito Santo no mínimo de 01 (um) ano após a conclusão da Residência Médica em Cirurgia Geral, ressalvada a hipótese de ter feito Residência Médica em Cirurgia Geral por um período de 03 (três) anos ou conforme parecer técnico do conselho administrativo;
- e) Sua condição de profissional liberal, mediante apresentação dos seus registros de segurado autônomo perante a Previdência Social e sua condição de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) perante a Municipalidade do seu local de atividade, bem como se comprometerem formalmente a renovar a comprovação desses dados anualmente e sempre que solicitado pela Cooperativa e sob pena das sanções previstas no Regimento Interno;

Parágrafo 2º: Será admitida a adesão à Cooperativa de sociedade médicas exclusivamente uniprofissionais prestadoras de serviços, cujos sócios só poderão receber atribuições e serviços contratados pela Cooperativa se atenderem e comprovarem todos os requisitos enumerados no § 1º deste artigo, atendidas as seguintes condições:

- a) Apresentem comprovação do registro de seus atos constitutivos e legalmente exigíveis, nos órgãos profissionais e de registro societário e de pessoas jurídicas;
- b) Comprovem sua regularidade fiscal perante os órgãos tributantes municipais, federais, e estaduais quando couber;
- c) Comprometam-se a acatar restrição estatutária de inelegibilidade para os cargos sociais dos sócios que não atenderem os requisitos do § 1º deste artigo;

Parágrafo 3º: Será admitida a adesão à cooperativa médicos residentes em cirurgia geral e área básica em cirurgia, com o caráter de cooperado aspirante, pelo período que durar sua graduação , sob as seguintes condições :

Apresentem comprovação de matrícula em curso de residência em cirurgia geral e área básica registrada junto ao MEC, podendo a mesma ser emitida pelo coordenador do curso ou pelo coordenador da Coreme correspondente;

Não terão direito a voto em assembleias ou reuniões deliberativas , nem poderão participar de cargos eletivos no quadro administrativo da cooperativa, assim como prestação de serviços;

Poderão ser beneficiados com a possibilidade de acesso a benefícios como seguros, inclusão em cartéis de contas bancárias, entre outros benefícios pecuniários oferecidos aos cooperados, porém os custos ficarão a cargo do cooperado aspirante;

Poderão ter acesso as atividades científicas e sociais;

Poderão ser beneficiados com pontuação junto ao Conselho TÉCNICO e a Diretoria Administrativa no momento da sua migração para cooperado efetivo, a ser definida em ata específica pelo conselho administrativo;

Parágrafo 4º: Fica instituído o período probatório de 01 ano para os cooperados admitidos, devendo ao final deste prazo, o mesmo ser submetido à apreciação do conselho técnico e do conselho administrativo, onde será apreciado sua conduta ética, Técnica, comportamental, assim como o devido cumprimento dos deveres e obrigações junto a esta cooperativa. Caso não seja deferida sua efetivação o cooperado deverá ser excluído, conforme artigos previstos neste estatuto.

Art. 6º: O número mínimo de associados é de 20 (vinte) sendo o número máximo ilimitado.

Parágrafo 1º: Para associar-se a COOPERCIGES, o candidato preencherá uma proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com dois Cooperados proponentes, bem como a declaração de que optou livremente por cooperar-se, devendo o candidato estar regularmente inscrito e quites com o CRM/ES, bem como, o devido registro de especialidade.

Parágrafo 2º: O Conselho Técnico procederá à verificação do atendimento, pelo candidato, dos requisitos deste Estatuto, conferindo a documentação comprobatória apresentada e recomendará, ou não, à Diretoria a aceitação de sua adesão. Aprovada a proposta pela Diretoria será lavrado o termo no Livro de Matrícula, que será assinado pelo candidato e pelo Diretor Presidente da Cooperativa, consolidando deste modo a admissão do candidato.

Parágrafo 3º: No ato de sua admissão pela lavratura do termo no Livro de Matrícula o candidato indicará quantas quotas-partes do capital social se dispõe e se obriga a subscrever, declarando a forma de integralização, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 17 a 20 deste Estatuto.

Art. 7º: Cumprindo, em sua totalidade, o que se dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa e sua Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Fica impedido de votar e ser votado em Assembleia, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma, com a Cooperativa, durante qualquer período do último ano (últimos 365 dias);
- c) Seja ou que se tenha tornando dirigente da Cooperativa, até a Assembleia que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções;



- d) Não tenha integralizado sua quota-parte no Capital Social e subscreveu para pagamento à vista, ou esteja em atraso com os pagamentos relativos à integralização de sua quota-parte, se subscreveu para pagamento em parcelas;
- e) Apresente algum débito para com a cooperativa.

Art. 8º: O associado que estiver no cumprimento de suas obrigações terá direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objetivo da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- b) Votar e ser votado para os cargos integrantes dos órgãos sociais;
- c) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária;
- d) Votar de modo paritário nas Assembleias da Cooperativa;
- e) Propor à Diretoria e às Assembleias Gerais, medidas que julgar de interesse geral, com direito a que sejam apreciadas;
- f) Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção de sua produção na Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
- g) Afastar-se temporariamente de suas atividades na Cooperativa, por motivo de doença pessoal ou para aprimoramento profissional na forma que dispuser o Regimento Interno;

Art. 9º: O Associado obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as normas éticas profissionais e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica, aceitando a fiscalização do Conselho Técnico da Cooperativa;
- b) Desempenhar suas funções rigorosamente de acordo com os contratos firmados pela Cooperativa, e dentro dos padrões por ela estabelecidos;
- c) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que foram estabelecidos;
- d) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, e as deliberações pela Cooperativa;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f) Pagar, na forma da lei e deste Estatuto, as perdas apuradas no balanço do exercício se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos relacionados com suas atividades e em relação aos requisitos que lhe facultaram associar-se à Cooperativa;
- h) Comunicar por escrito e previamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias à Diretoria, qualquer afastamento, interrupção temporária de suas atividades ou demissão, aguardando, exceto nos casos de doença incapacitante com laudo devidamente comprovado, o deferimento ou não do pedido, após apreciação pelo Conselho Técnico e Diretoria Executiva;
- i) Praticar anualmente exercícios e ou atividades científicas, e ou de educação continuada na área de Cirurgia Geral dentro da área de atuação da cooperativa, sendo obrigatória a comprovação documental idônea à Cooperativa, sujeito às penalidades de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno.

- j) Manter atualizado junto a cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência de união estável ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone e etc.;
- k) Levar ao conhecimento da diretoria e/ou conselhos, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, estatuto e regimento interno.

Parágrafo 1º - O não cumprimento de qualquer das normas do artigo anterior sujeitara o infrator as penalidades previstas no processo disciplinar do regimento interno da COOPERCIGES.

Art. 10: As obrigações do associado falecido, contratadas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros na forma da Lei e deste estatuto.

Parágrafo único: Os herdeiros do Cooperado falecido, tem direito ao capital social integralizado, devidamente corrigido monetariamente e demais créditos que pertencerem ao extinto, sendo tal restituição realizada nos Termos da Lei 5764/71.

Art. 11º: O desligamento dos Cooperados dar-se-á por demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 12º: A demissão do associado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será imediatamente deferida pelo Presidente, que levará o desligamento ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião para as providências cabíveis, determinando a respectiva averbação no Livro de Matrícula desde que não haja pendência jurídica ou financeira que cause dano à cooperativa.

Art.13º: A eliminação do associado é aplicada pela Diretoria, mediante parecer de recomendação do Conselho Administrativo como consequência de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto ou não no estatuto.

Parágrafo 1º: O Cooperado só poderá ser eliminado depois de notificado expressamente dos motivos da eliminação, e desde que garantido o seu direito de exercer ampla defesa, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 2º: Além dos motivos legais, o Conselho Administrativo é obrigado a eliminar o associado que:

- a) Deixar reiteradamente de cumprir disposições de Lei deste Estatuto ou as deliberações tomadas pela Cooperativa e sua Assembleia Geral;
- b) Causar prejuízo à Cooperativa em virtude da prática de atos decorrentes de sua ação ou omissão caracterizada como imprudência, negligência ou imperícia;
- c) Divulgar informações sigilosas ou inverídicas que possam acarretar prejuízo material ou moral à Cooperativa assim como se utilizar de informações internas administrativas beneficiando a si ou a terceiros direta ou indiretamente;
- d) For condenado em processo criminal por ato praticado no exercício da medicina; d.l. For processado criminalmente ou administrativamente cabendo ao conselho de administração encaminhar a assembleia extraordinária a decisão de eliminação antes do trânsito julgado quando o objetivo for de preservação da instituição e/ou do exercício da boa prática médica.

- e) Houver lesado a Cooperativa pela prática de ato ilícito em benefício próprio ou de terceiros;
- f) For reincidente na prática comprovada de infrações menores;
- g) Cobrar dos usuários importância pela realização de procedimentos médicos e/ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados.
- h) Utilizar de informações internas administrativas beneficiando a si ou a terceiros, direta ou indiretamente em prejuízo aos interesses da Cooperativa.

Art. 14º: Cumprindo o disposto no art. 13 e seu § 1º a penalidade de eliminação poderá ser aplicada pela Diretoria. O motivo que ocasionou a eliminação será registrado no termo lavrado no Livro de Matrícula, que será assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º: Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo de que constem as datas da remessa e recebimento, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da data da decisão da Diretoria, só operando efeitos a partir da data do recebimento da correspondência.

Parágrafo 2º: O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 15º: Importam na exclusão automática do associado as condições previstas na art. 35, inciso I a IV da Lei 5.764 de dezembro de 1971, ou seja:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte de pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Art. 16º: Os associados respondem pelas obrigações e compromissos assumidos pela Cooperativa mediante rateio feito na proporção direta da sua fruição dos serviços, perdurando as obrigações e responsabilidades do associado demitido, eliminado ou excluído até a aprovação do balanço do exercício em que se deu o seu desligamento.

Art. 17º – A cooperativa poderá agir como substituta processual dos cooperados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo associado ou pela assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei 5764/71



CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18º: O capital social da Cooperativa é ilimitado, sendo que o mínimo será o referente a 240 (duzentos e quarenta) quotas-partes.



Parágrafo 1º: O valor de cada quota-parte é decidido pelo Conselho Administrativo, ficando estabelecido que todo e qualquer cooperado que ingressar a partir de 01/01/2021 deverá subscrever e integralizar no mínimo 12 (doze) quotas-partes. Página 17 de 41

Parágrafo 2º: A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturada no livro de Matrículas.

Art. 19º: Compete à Assembleia Geral a fixação da quantidade mínima de quotas-partes a ser subscrito pelos candidatos a associados da Cooperativa;

Art. 20º: O associado deverá integralizar as quotas-parte que subscrever à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único: O não pagamento no prazo de duas ou mais parcelas, ainda sem intercalada, gerará a perda automática do direito de ingresso na Cooperativa, sendo-lhe restituídos os valores até então pagos na forma da Lei 5764/71.

Art. 21º: A quota-parte integralizar por cada cooperado não será objeto de qualquer correção monetária e/ou atualização, sendo que quando de seu desligamento da cooperativa a sua restituição, nos termos fixados pelo presente Estatuto e pela Assembleia respectiva, será feita sem qualquer tipo de acréscimo, ou seja, apenas o valor nominalmente subscrito e integralizado.

Art. 22º: A restituição do Capital e das sobras (se houver), em caso de desligamento do associado por demissão, eliminação ou exclusão será sempre feita após a apuração dos haveres e aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissões ou eliminação de associados em número tal que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lo, a critério da Diretoria no prazo de até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23º: A assembleia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, vinculando ausentes e discordantes.

Art. 24º: A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por ela presidida.

Parágrafo 1º: Vinte por cento (20%) dos associados, em condição de votar, podem requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral, e em sua recusa, que poderá ser formal ou tácita pelo decurso de dez dias, convocá-la por si próprio subscrevendo o edital de convocação.



Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal poderá convocar Assembleias Gerais se ocorrerem motivos graves e urgentes. Página 18 de 41

Parágrafo 3º: Pela maioria simples de membros do conselho de administração, quando o interesse ou necessidade da cooperativa o reclamar.

Art. 25º: As Assembleias Gerais se instalam em primeira convocação com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, em segunda convocação com metade mais um dos associados, e em terceira convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados.

Art. 26º: Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, ocorrendo a segunda e a terceira convocação com intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo único: As três convocações poderão ser feitas para o mesmo dia e divulgadas em um único edital a ser publicado na imprensa local respeitando o prazo estabelecido no artigo, devendo obrigatoriamente constar do edital o prazo e a hora de cada uma delas.

Art. 27º: Não havendo nem mesmo o *quorum* mínimo para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações. Cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Art. 28º: Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização a qual, salvo motivo justificado, será sempre na sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do *quorum* de instalação e deliberação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 1º: No caso de convocação ser feita por associados o edital será assinado pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º: Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da cooperativa, dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de circulação regular e comunicados por circulares, e/ou e-mails, e/ou rede social aos cooperados.

Parágrafo 3º: O número de associados presentes em convocações, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes no livro ou lista de presença.

Art. 29º: Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos pelo Diretor Presidente da Cooperativa e auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.



Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais que não foram convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos pela Assembleia na ocasião. Página 19 de 41

Art. 30º: Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais as prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte do debate.

Art. 31º: Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo Único: Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 32º: As deliberações das Assembleias Gerais poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham relação direta ou indireta.

Parágrafo 1º: Habitualmente a votação será descoberta, levantando-se os associados que aprovam, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, indicando entre os Cooperados presentes aqueles que farão o escrutínio e emitindo-se para votação e controle de contagem posterior à coleta dos votos.

Parágrafo 2º: A votação para eleição dos membros dos órgãos sociais, será sempre por escrutínio secreto, apurado por uma comissão apuradora previamente indicada pela Assembleia, composta de 3 (três) membros.

Parágrafo 3º: O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou folhas, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Presidente, e por uma comissão composta por 3 (três) cooperados no ato pelo plenário, podendo assiná-la ainda qualquer Cooperado presente que queira fazê-lo.

Parágrafo 4º: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, pessoalmente emitidos pelos Cooperados presentes, tendo cada associado direito a um voto independente do número de quotas-partes que possua.

Art. 33º: A Assembleia Geral Ordinária, reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo de conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino as sobras e repartir as perdas;
- c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pela Diretoria para o ano entrante;



- e) Deliberar sobre a fixação do valor da remuneração dos dirigentes; Página 20 de 41
f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, exceto os privativos das Assembleias Extraordinárias enumeradas no art. 46 da Lei 5764/71.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 34º: A aprovação do balanço, das contas e do relatório da Diretoria desonera os integrantes desta da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 35º: A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste no edital de convocação.

Parágrafo 1º: É de competência de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- f) Apreciação das contas do liquidante;
- g) Julgamento de recursos dos cooperados interpostos na forma do § 2º do art. 14 deste Estatuto;

Parágrafo 2º: São necessários, atendida a restrição do art. 28º deste Estatuto, os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 3º: A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, na conformidade do inciso I do art. 63 da Lei 5764 de 16/12/1971.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 36º: As eleições para o Conselho de Administração e os Conselhos Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos dos dirigentes se findarem, por meio de chapas previamente inscritas.

Art. 37º: A votação será secreta, salvo quando houver uma única chapa inscrita, hipótese em que a eleição poderá dar-se por aclamação, à critério da Assembleia Geral.

Art. 38º: Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda e indique a totalidade dos cargos em disputa, exceto para o Conselho Fiscal cujas candidaturas serão individuais.

Art. 39º: A inscrição das chapas deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da data em que se realizará a Assembleia Geral, prazo este improrrogável.



Parágrafo 1º: A inscrição será requerida por escrito por quem encabeçar a chapa devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da Cooperativa durante o horário normal de funcionamento.

Parágrafo 2º: As inscrições individuais dos candidatos a membro do Conselho Fiscal deverão ser feitas, igualmente, no prazo de 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral, obedecendo-se ao estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 3º: Não havendo inscritos previamente às eleições para o Conselho Fiscal em número suficiente para o preenchimento de todas as vagas, poderá haver indicação e votação de candidatos durante a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: Na eleição para o Conselho Fiscal, o preenchimento dos cargos de conselheiros será determinado pelos votos apurados, eleitos os seis mais votados, sendo os 3 (três) primeiros os membros efetivos e os demais membros suplentes.

Art. 40º: A chapa deverá conter, obrigatoriamente a relação nominal dos Cooperados que a integrem com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo cada candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Compromisso de não ser proprietário, associado, credenciado ou prestador de serviços de pessoa física ou jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada) que explore, direta ou indiretamente, contanto que com fins econômico, o trabalho médico com atividade colidente ou prejudicial à Cooperativa, ressalvada a condição de empregado, com contrato de trabalho devidamente formalizado por escrito, e em estabelecimento em que a COOPERCIGES não preste serviços.
- b) Declaração de que não é parente, até 2º (segundo grau) em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, nos Conselhos Técnicos, Fiscal e à Diretoria;

Art. 41º: Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo Primeiro: No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição por candidato novo no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da duplicidade.

Parágrafo Segundo: Somente será aceita a inscrição de chapa e de candidato individual que preencha todas as condições legais e deste Estatuto.

Art. 42º: Havendo mais de uma chapa inscrita, serão utilizadas cédulas da qual conste a totalidade da chapa com a relação nominal dos candidatos e dos cargos a que concorrem, bem como na inscrição de chapa única, a critério da assembleia geral, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Parágrafo Primeiro: Os votos serão dados à totalidade de cada chapa não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.

Parágrafo Segundo: A apuração dos votos será feita logo após o término da votação por uma comissão apuradora nomeada, no momento, pela Assembleia Geral, e que será composta por dois membros eleitos e um fiscal indicado por cada uma das chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate entre as chapas, serão realizadas novas eleições na mesma assembleia Geral, num máximo de 3 (três) votações, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate na eleição do Conselho Fiscal, o empate se processará, na ordem, pelo maior tempo de matrícula e produção na Cooperativa, descontados os afastamentos, pela maior idade, e em última hipótese por sorteio.

Art. 43º: Se, por qualquer motivo legítimo, nenhuma das chapas puder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias abrindo-se novamente prazo para inscrição de chapas e candidatos, respeitando o disposto neste Estatuto.

Art. 44º: A posse dos eleitos se dará durante a Assembleia em que foram eleitos.

Art. 45º: Os mandatos dos Membros do Conselho Fiscal perduram sempre até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponde ao ano social em que os mandatos se findam.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46º: A Cooperativa será administrada por um conselho administrativo composto de 7 (sete) membros todos cooperados regulares com as suas obrigações sociais, sendo uma diretoria executiva com três diretores, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretário, 4 (quatro) conselheiros vogais, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa.

Parágrafo 1º: O conselho vogal terá atribuição de assessoramento à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: É obrigatória a renovação de pelo menos 2/7 (dois sétimos) dos membros do conselho administrativo, sendo destes, no mínimo, obrigatório a renovação de um membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º: Não pode compor em um mesmo conselho administrativo os parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou pela maioria própria da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- c) O mandato dos membros do conselho administrativo inicia-se logo após o encerramento da Assembleia Geral de Cooperados em que forem eleitos e empossados;
- d) Suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente o qual, em seus impedimentos eventuais será substituído pelo Diretor Secretário;
- e) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes;
- f) Faculta-se ao conselho a criação de núcleos e comissões, podendo estas serem remuneradas ou não, visando promover o desenvolvimento da Cooperativa;
- g) A remuneração, caso ocorra se dará conforme produção.

Art. 47º: Nos impedimentos de Diretores, inferiores a 90 (noventa) dias:

- a) O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;
- b) O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Secretário;
- c) O Diretor Secretário Será substituído pelo Diretor Financeiro;

Parágrafo 1º: Ocorrendo vaga na Diretoria decorrente de afastamento superior a 90 (noventa) dias, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes se aquele cargo estiver vago por afastamento do seu titular, convocar a Assembleia Geral de Cooperados para nova eleição destinada ao preenchimento das vagas.

Parágrafo 2º: Os eleitos em substituição aos afastados exercerão os cargos somente até o final do mandato atribuído ao antecessor.

Parágrafo 3º: Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho administrativo que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas em cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 4º: Os conselheiros vogais deverão comparecer às reuniões do conselho de administração, discutindo e votando as matérias que forem apreciadas, recebendo por cada uma a título de remuneração, jeton cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 48º: Compete a Diretoria Executiva em conjunto, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações, serviços e controlar resultados.

Parágrafo 1º: No desempenho das suas funções cabe-lhe, em conjunto, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo padrões quantitativos, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Fixar critérios para distribuição aos Cooperados, da carga horária dos serviços contratados pela cooperativa com terceiros, e efetivar a distribuição respeitando os direitos adquiridos por cada associado e observando rigorosamente a lista de

- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários no atendimento das operações e serviços;
- d) Estipular o preço e as condições dos contratos e serviços a serem firmados;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes dos recursos para a sua cobertura;
- f) Fixar as normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- g) Fixar normas de disciplina operacional;
- h) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- i) Indicar os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar, o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- j) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, devendo, exceto nas hipóteses de demissão e exclusão pelos motivos das alíneas "a, b, c" do art. 15, pedir parecer ao Conselho Técnico;
- l) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis com expressa autorização de Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- p) Estabelecer, em atos normativos próprios submetidos à aprovação da Assembleia Geral, sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação ou abusos cometidos contra as disposições da legislação em vigor, deste estatuto ou das regras das reuniões dos seus órgãos sociais ou ainda de relacionamento com a Cooperativa;
- q) Estabelecer normas para solução dos casos omissos ou duvidosos, até a primeira reunião do Conselho Administrativo, podendo ser levado à Assembleia Extraordinária;
- r) Fixar a remuneração de produção cooperativista, podendo definir parcela fixa ou variável, de forma individual ou coletiva.

Parágrafo 2º: A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoramento do conselho vogal, delegando-lhe os poderes necessários para o estudo de projetos pertinentes ao objetivo da Cooperativa ou ao aprimoramento das funções médico-sociais, bem como a contratação de auditoria, contábil, financeira, ou assessoramento técnico externo especializado de que necessita.

Parágrafo 3º: As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas sob a forma de instruções e integrarão o Regimento Interno da Cooperativa, sendo informados na primeira Assembleia que se realizar após a deliberação.

- a) Firmar os termos de ingresso e desligamento dos associados na Cooperativa;
- b) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- c) Verificar, frequentemente, o saldo em caixa e em bancos;
- d) Assinar contratos e cheques bancários, conjuntamente com outro Diretor, e individualmente só a correspondência de rotina;
- e) Efetuar a programação dos serviços, em função dos contratos firmados pela Cooperativa, cuidando para que na distribuição feita pela Diretoria em conjunto, entre os associados de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento Interno seja observada a maior equidade;
- f) Supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- g) Manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o Estado econômico financeiro da Cooperativa;
- h) Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviço da Cooperativa;
- i) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- j) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;

Art. 50º: Ao Diretor Secretário cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Dirigir e coordenar os serviços administrativo e contábeis;
- c) Admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria, e obedecendo rigorosamente as leis trabalhistas;
- d) Prestar ao Conselho e a Assembleia Geral todos os esclarecimentos solicitados e os demais que julgar convenientes;
- e) Assinar contratos e cheques bancários em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência deste com o Diretor Tesoureiro, e individualmente, só a correspondência de rotina;
- f) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- g) O Diretor Secretário será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor Financeiro.

Art. 51º: Ao Diretor Financeiro cabem, dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa;
- b) Providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinados pelo Contador da Cooperativa, sejam apresentados a Diretoria e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;
- c) Escriturar ou controlar para que se faça a escrituração do movimento diário;
- d) Assinar contratos e cheques juntamente com Diretor Presidente ou, na ausência deste com o Diretor Secretário;



Art. 52º: Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos associados que assumirem compromissos em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, de procedem culposa ou dolosamente.

Art. 53º: Ao Conselho Vogal cabe o assessoramento direto da Diretoria executiva, tendo como atribuições, dentre outras:

- a) Propor as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Representar a Cooperativa, sempre que delegado pela Diretoria Executiva, em eventos;
- c) Propor e coordenar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, o plano de educação continuada dos cooperados, segundo parâmetros fixados pelo Conselho Administrativo;
- d) Participar de seminários, cursos, eventos representando a cooperativa, sempre que designado pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 54º: O Conselho Técnico será constituído por 6 (seis) membros, todos cooperados em regular exercício dos seus direitos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandatos de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º: É obrigatória a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, podendo permanecer 2/3 (dois terços) em cada eleição.

Parágrafo 2º: Os integrantes do Conselho Técnico não podem ser parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 55º: Compete ao Conselho Técnico, entre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- a) Apresentar parecer técnico sobre a admissão de novos cooperados, analisando e verificando o cumprimento das condições e requisitos legais e estatutários;
- b) Assessorar a Diretoria nos casos de eliminação de cooperados, e nos casos de exclusão pelo motivo da alínea "d" do art. 15, competindo-lhe efetivar procedimento disciplinar interno, em que sejam apurados, mediante apresentação de provas, os fatos infratores atribuídos ao Cooperado, garantindo a este o exercício pleno do direito de defesa;
- c) Apurar denúncias contra cooperados ou membros dos órgãos sociais da Cooperativa, apresentando parecer prévio em todos os casos que digam respeito a inobservância do Código de Ética Profissional ou à disciplina interna da Cooperativa;
- d) Prestar assessoramento técnico à Diretoria e ao Conselho Fiscal quando solicitado;
- e) Manifestar-se, obrigatoriamente, sobre os novos contratos de trabalho negociados pela Cooperativa;



Art. 56º: As reuniões Ordinárias do Conselho Técnico serão trimestrais e sempre que necessário poderão reunir-se extraordinariamente. O membro do Conselho Técnico que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas em cada período de 12 (doze) meses perderá automaticamente o seu cargo.

Parágrafo 1º: O Conselho Técnico reúne-se com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião que realizarem após a eleição os membros do Conselho Técnico escolherão o Coordenador e o Secretário.

Parágrafo 3º: As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Coordenador do Conselho ou pela maioria dos seus componentes, e ainda por solicitação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, proibida a representação, constando sempre de ata circunstanciada lavrada em Livro próprio, lida, aprovada e assinada por todos os presentes ao final de cada reunião.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º: O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, qualquer destes pode substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 58º: As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão trimestrais e sempre que necessário poderão reunir-se extraordinariamente, com participação de no mínimo 03 (três) membros, sendo irrelevante a natureza ordinária ou extraordinária da reunião.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião após a eleição, os eleitos escolherão dentre os efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões presidindo os trabalhos destas e um Secretário.

Parágrafo 2º: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 59º: Ocorrendo três vagas, ou mais no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário em caixa;
- b) Verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos;
- c) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a ser apreciado nas Assembleias Gerais;
- d) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, a Assembleia Geral, ou autoridade competente, as irregularidades constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) Analisar e manifestar-se sobre reclamações de cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa, orientando a melhoria desses serviços;

Parágrafo Único: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessário ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços da Diretoria.

CAPÍTULO X – DOS BALANÇOS, SOBRAS E FUNDOS

Art. 61º: O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 62º: Das sobras verificadas em cada setor de atividades serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o fundo da Assistência Técnica, Educacional e Social;

Parágrafo Único: Poderá a Assembleia Geral Ordinária criar outros fundos, além dos previstos no artigo anterior com recursos e destinações específicas.

Art. 63º: O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer.

Parágrafo Único: Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do fundo de Reservas dos créditos não reclamados pelos associados após o decurso de cinco anos de sua constituição, o produto da taxa cobrada sobre as transferências de quotas-partes, os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64º: O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se a prestação de Assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos serviços serem executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único: Não tem os associados demitidos, excluídos ou eliminados qualquer direito sobre esses fundos.

Parágrafo 65º: A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar a atribuição de juros ao Capital Social, em cada exercício, até a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, quando houver sobras. Página 29 de 41

Art. 66º: As sobras líquidas verificadas serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleias Geral Ordinária, salvo decisão contrária desta.

Art. 67º: As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserve, serão rateadas entre os associados após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

CAPÍTULO XI – AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º: A alínea "d" do § 1º art. 5º só entrará em vigor 10 (dez) dias após a realização da Assembleia que aprovou as alterações estatutárias.

Art. 69º: Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração ou fiscais perduram até a data da Assembleia Geral Ordinária que corresponder ao ano social em que tais mandatos se findam.

Parágrafo Único: Salvo decisão contrária de Assembleia Geral, os mandatos dos membros dos cargos sociais, se prorrogam sempre que ocorrem dificuldades de qualquer natureza para eleger e empossar os novos candidatos, até a solução adotada na Assembleia Geral.

Art. 70º: As novas regras de admissão e permanência na Cooperativa têm aplicação imediata, assegurando-se aos já cooperados um prazo de carência de 6 (seis) meses para o devido enquadramento.

Art. 71º: Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com a legislação cooperativista em vigor, normas legais que regulam as atividades profissionais dos associados e pela Assembleia Geral de Associados.


Dr. Jose Alberto da Motta Correia
Diretor Presidente

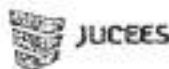

Dra. Gilmária Millere Tavares
Diretora Secretária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA, com inscrição ativa no OAB/ES, sob o nº 10653, inscrito no CPF nº 08182685737, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08182685737	10653	



CERTIFICADO E RECEBIDO EM 26/03/2021 11:11 SOB Nº 20210016361.
PROTOCOLO: 210016361 DE 03/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32101957350, CNPJ NA SEDE: 01535124000134.
NºRE: 32450012105. COM ELEVADO DO REGISTRO EM: 24/03/2021.
COOPERACIONAL COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

PAULO CESAR JUYFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

000102

Ata Retificadora da Assembleia Geral Ordinária Digital da Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo CNPJ nº 01.535.124/0001-34 e inscrita no NIRE sob o nº 32400012185, realizada em 29 de Março de 2021

Às dezenove horas do dia vinte e nove de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, em terceira convocação, na Rua Ulisses Sarmento, número 24, sala 106 – Praia do Suá – Vitória-ES, CEP 29052-320 realizou-se a Assembleia Geral Ordinária Digital dos Cooperados da COOPERCIGES – Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo. A assembleia foi realizada na modalidade digital. A participação dos associados foi realizada por meio do sistema ZOOM. As votações foram realizadas mediante modalidade de votação digital, via o sistema eletrônico. O senhor Diretor Presidente Dr. Jose Alberto da Motta Correia, no uso de suas atribuições estatutárias, dá por aberta a Assembleia Geral Ordinária, e convoca o Diretor Financeiro Dr. Rogerio Carlos Lima Rangel e a Diretora Secretária Dra. Gilmaria Millere Tavares a compor a mesa. Para efeito de informação tivemos a participação de 03 (três) convidados do Sistema OCB/ES e nos mesmos não participaram das deliberações e atuaram somente como ouvintes. Realizou-se a Assembleia em 3ª Convocação, esclarecido que é 57 (cinquenta e sete) o número de associados aptos a votar. Em seguida o Diretor Presidente procede com a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da COOPERCIGES, e publicado no jornal A Tribuna, edição do dia quinze de março do ano de 2021 na página 01 do Classifácil, o qual passo a transcrever: **EDITAL Nº 001/2021 DE CONVOCAÇÃO DE AGO - O presidente da COOPERCIGES - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ 01.535.124/0001-34, NIRE 32400012185 no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no Vitória Grand Hall na Rua. Dr. João Carlos de Souza, 55 - Santa Luzia, Vitória - ES, 29045-410, no dia 29 de março de 2021, em primeira convocação às 17:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 18:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 19:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: I – Prestação de Contas do exercício de 2020 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais demonstrativos; d) Parecer do Conselho Fiscal; II - Destinação das Sobras; III – Eleição do Conselho de Administração IV – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; NOTA: Para efeito de quórum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 256 (duzentos e cinquenta e seis) cooperados. Dr. Jose Alberto da Motta Correia Diretor Presidente.** Em seguida o Diretor Presidente procede com a leitura da ERRATA do Edital, que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da COOPERCIGES, e publicado no jornal A Tribuna, edição do dia vinte e quatro de março do ano de 2021 página 43, o qual passo a transcrever: **ERRATA EDITAL 002/2021 DE CONVOCAÇÃO DE AGO - A COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCIGES vem retificar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGO, publicado no****

Ata Retificadora da Assembleia Geral Ordinária Digital da Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo CNPJ nº 01.535.124/0001-34 e inscrita no NIRE sob o nº 32400012185, realizada em 29 de Março de 2021

jornal A Tribuna no dia 15 de Março de 2021, para dele fazer constar a alteração a seguir indicada, em virtude da quarentena decretada pelo Executivo Estadual no decreto 4838-R/2021. Onde se lê: "se realizará no Vitória Grand Hall na Rua. Dr. João Carlos de Souza, 55 - Santa Luiza, Vitória - ES, 29045-410" leia-se: "será realizada em formato digital, na sede da cooperativa, situada na Rua Ulisses Sarmiento, 24 - Praia do Suá, Vitória - ES, 29052-320 Sala 106". Nota: todas as informações e orientações quanto à participação dos cooperados na Assembleia Geral Ordinária Digital, bem como os documentos referentes aos itens deliberativos, estão desde já disponíveis na área restrita do cooperado no link abaixo: http://www.cooperciges.coop.br/syscoop/area_restrita/login/ - Vitória/ES, 24 de março de 2021. Dr. **Jose Alberto da Motta Correia Diretor Presidente**, O Diretor Presidente Dr. Jose Alberto da Motta Correia após o término da leitura do Edital, dá início ao **Primeiro Item de Pauta: Apresentação do Relatório de Gestão 2020**. Após o término deste, solicita ao Diretor Financeiro Dr. Rogerio Carlos Lima Rangel a apresentar com auxílio do contador Sr. Elido Emmerich Firme os itens "b" Balanço Patrimonial e "c" Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos. O Diretor Financeiro comentou alguns tópicos e esclareceu algumas dúvidas levantadas pelos Cooperados. Após a exposição do balanço patrimonial, o presidente do conselho fiscal Dr. Rogério Luiz Da Silva procede a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que assim o faz sendo o descrito no **Parecer do Conselho Fiscal**: Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, firmamos que examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais demonstrativos contábeis normatizados pela legislação vigente, bem como Relatório de Gestão, alusivo ao exercício findo de 31 de dezembro de 2020. Sendo assim, recomendamos, com embasamento nas verificações periódicas e estatutárias efetuadas, a aprovação dos referidos documentos e das contas sem ressalvas. Vitória 22 janeiro de 2020. Em seguida o Presidente solicita ao plenário que indique, na forma da lei, um Cooperado para presidir a mesa durante a discussão e votação das Contas apresentadas pela Diretoria, tendo sido aclamado para assumir a direção dos trabalhos o cooperado Dra. Talitha Maria Martins Fosse, a qual convida para exercer o cargo de secretária "ad hoc" o cooperado Dr. Felipe Lopes Mustafa. Em seguida, o Presidente esclareceu que os Diretores e Conselhos Fiscais, por força do Estatuto, não votam. Em seguida, o Presidente e os demais membros da diretoria deixaram a mesa, de forma simbólica, observada a modalidade de realização da assembleia permanecendo no recinto para os esclarecimentos necessários. Assumindo a direção o cooperado Dra. Talitha Maria Martins Fosse, que agradece a escolha e dá continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário apresente suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas da Diretoria da COOPERCIGES, referente ao exercício de 2020. Após esclarecimentos necessários, foram colocadas em votação as contas apresentadas pela Diretoria referentes ao exercício de 2020, sendo estas aprovadas por 36 (trinta e seis) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 2 (dois) abstenções. Dando

Ata Retificadora da Assembleia Geral Ordinária Digital da Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo CNPJ nº 01.535.124/0001-34 e inscrita no NIRE sob o nº 32400012185, realizada em 29 de Março de 2021

sua participação como encerrada, Dra. Talitha Maria Martins Fosse passa a direção da assembleia ao Dr. Jose Alberto da Motta Correia, que segue com **Segundo Item de Pauta**: Destinação das sobras do exercício de 2020, onde a Assembleia, após apreciação e discursão da destinação das sobras no valor de R\$ 759.805,84 (Setecentos e Cinquenta e nove Mil e Oitocentos e cinco Reais e Oitenta e quatro centavos) **ERRATA - ONDE SE LÊ** decide destinar as sobras a Reserva Legal da COOPERCIGES, com 37 (trinta e sete) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 4 (quatro) abstenções. **LEIA-SE**: "Reserva para contingências. Foi revertido todo o saldo da conta de resultados acumulados de exercícios anteriores para conta de reserva para contingências no valor de R\$ 3.206.120,27 (Três Milhões, Duzentos e seis mil, Cento e vinte reais e vinte e sete centavos), conforme assembleia, com a finalidade de suportar os passivos que possam advir de processos judiciais e administrativos em andamento, suportar a necessidade de pagamento do repasse da folha de cooperados mediante atraso no pagamento dos serviços pelos contratantes, antecipação de pagamento aos cooperados, Plano Covid e demais adversidades advindas na gestão administrativa/tributária da Cooperativa. Podendo ser revertida em outras reservas conforme definido em Assembleias. Aprovado ajustes de exercícios anteriores Os administradores da cooperativa, escudados em opinião de seu advogado, apontam **PREVENTIVAMENTE** as provisões de contingências, com 37 (trinta e sete) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 4 (quatro) abstenções." Em seguida o Dr. Jose Alberto da Motta Correia passa ao **Terceiro Item de Pauta**: **Eleição dos componentes do Conselho de Administração (Diretoria Executiva, Conselho Vogal Efetivo e Suplente e Conselho Técnico)**. Dr. Jose Alberto da Motta Correia coloca para assembleia que houve somente uma chapa inscrita para eleição, sendo que de acordo com Estatuto, quando só há uma chapa inscrita, a votação da Assembleia foi realizada através do sistema ZOOM. Sendo assim, a Assembleia decide por este sistema, onde é aclamada eleita a chapa inscrita para o quadriênio 2021 – 2025, com a seguinte composição: **Diretor Presidente**: Dr. Fabiano Pimental Pereira, médico, casado, identidade nº 928987 – SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 017.121.317-37, residente à Rua Constante Sodré,1335/1301 Ed. Royal Blue - Praia do Canto, Vitória/ES; **Diretor Financeiro**: José Alberto da Motta Correia, médico, casado, identidade nº 3854302 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº. 082.727.577-37, residente Rua Jahira Santos Rodrigues,125/503, Jardim da Penha, Vitória/ES; **Diretor Secretário**: Dra. Gilmara Millere Tavares, médica, solteira, identidade nº 853.222 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 019.842.957-64, residente Rua João Nunes Coelho,53 Apto 402, Ed.Solar de Venezia, Mata da Praia, Vitória/ES; **Conselho Vogal efetivo**: Dr. Rogerio Carlos Lima Rangel, médico, casado, identidade nº 502.019 - SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 756.671.777-49, residente à Av. Estudante Jose Julio de Souza 970/702, Itapuã, Vila Velha/ES; Dr. Carlos Renato Castro Renon, médico, casado, identidade nº 734779 SSP-ES, inscrito no CPF sob nº 904.223.097-53, residente à Rua Joaquim Lirio, nº 207 Apto 1501, Praia do Canto, Vitória/ES; **Conselho vogal suplente**: Antonio Carlos Bulian Junior, médico, casado, identidade nº 943.951 - SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº

Ata Retificadora da Assembleia Geral Ordinária Digital da Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo CNPJ nº 01.535.124/0001-34 e inscrita no NIRE sob o nº 32400012185, realizada em 29 de Março de 2021

005.125.947-83, residente à Av. Gil Veloso, 1590, Apto 802, Praia da Costa, Vila Velha/ES; Téo Murta Tedesco, médico, casado, identidade nº 2161174 - SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 11785973770, residente à Rua Fortunato Abreu Gagno, nº61, Apto 701, Jardim Camburi, Vitória/ES; e para **Conselho Técnico**: Carlos Roberto Frizzera Barbosa, médico, casado, identidade nº 430.991 - SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 656.968.167-20, residente à Rua Misael Pedreira da Silva,138/709 Casa do Comercio, Praia do Sua, Vitória/ES; Gustavo Alves de Oliveira, médico, casado, identidade nº 1553347 SSP-ES, inscrito no CPF sob nº 084.673.247-59, residente à Av. Carlos Orlando de Carvalho,441/303 Ed. Iviturui, Jardim da Penha, Vitória/ES; Carlos Renato Neves Souza, médico, casado, identidade nº 2.152.665 SSP-ES, inscrito no CPF sob nº 119.187.687-06, residente à Av. Rio Branco 1090/201, Praia do Canto, Vitória/ES; Samina Bozzi Kumaira, médica, casada, identidade nº 1.045.386 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 031.745.997-09, residente à Rua Leopoldo Siqueira, nº100, Morada de Camburi, Vitória/ES; Renato Gargano Fabris, médico, casado, identidade nº 16.661.356.7 SSP-ES, inscrito no CPF sob nº 271.788.228-64, residente à Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 245 apto 1602, Barro Vermelho, Vitória/ES; Flavio Gera, médico, casado, identidade nº 1.091.652 SSP-ES, inscrito no CPF sob nº 024.621.797-98, residente à Rua Pedro Epichim, 351/304, Colatina Velha, Colatina/ES. o Diretor Presidente Dr. Jose Alberto da Motta Correia declara o resultado, sendo eleitos com 29 (vinte e nove) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções. Em seguida o Dr. Jose Alberto da Motta Correia, Diretor Presidente em exercício passa ao **Quarto item de pauta: Eleição dos componentes do Conselho Fiscal 2021**, de acordo com os candidatos inscritos na forma do artigo 56 e 38 § 2º do Estatuto Social da Cooperativa, em votação continuada, a iniciar-se no momento da instalação da Assembleia, até as 21:00 horas, e apuração dos votos, declaração dos resultados eleitorais e posse dos eleitos na forma do disposto no artigo 40 § 2º, 3º e 4º. Procedida a apuração dos votos, o Diretor Presidente Dr. Jose Alberto da Motta Correia declara o resultado, sendo eleitos com 29 votos a favor, nenhum voto contrário, nulos e abstenções o **Conselho Fiscal** exercício 2021-2022, com a seguinte composição: **Conselheiros Fiscais Efetivos**: Dr. Rogerio Luiz da Silva, médico, casado, identidade nº 667758 SPTC-ES, inscrito no CPF sob nº 891.175.737-34, residente à Rua Sete de Setembro, 270/304, Centro, Vitória/ES; Dr. Ramilson dos Santos, médico, casado, identidade nº 802.191 SPTC-ES, inscrito no CPF sob nº 003.267.117-24, residente à Rua Rio Grande do Norte,55 unidade 1204, Praia da Costa, Vila Velha/ES; Dr. Jorge Zoghaib, médico, casado, identidade nº 2008805 SPTC-ES, inscrito no CPF sob nº 124.801.757-90, residente à Rua Pernambuco 115/802, Praia da Costa, Vila Velha/ES; e **Conselheiros Fiscais Suplentes**: Dr. Wdson Pozzatto Pimentel, médico, casado, identidade nº 912547 SPTC-ES, inscrito no CPF sob nº 015.199.277-03, residente à Rua Arthur Czartoryski, 147/203, Jardim da Penha, Vitória/ES; Dr. Antonio Carlos Sanches de Oliveira Junior, médico, casado, identidade nº 665999 SPTC-ES, inscrito no CPF sob nº 970.379.587-00, residente à Rua Constante Sodré, 1052/902, Praia do Canto, Vitória-ES; Dr Felipe Lopes Mustafa, médico, casado, identidade nº 106567076

Ata Retificadora da Assembleia Geral Ordinária Digital da Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo CNPJ nº 01.535.124/0001-34 e inscrita no NIRE sob o nº 32400012185, realizada em 29 de Março de 2021

IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 075.352.887-82, residente à Rua João de Souza Lima, nº5, Mata da Praia, Vitória/ES. o Diretor Presidente Dr. Jose Alberto da Motta Correia declara o resultado, sendo eleitos com 29 (vinte e nove) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções. Os eleitos e empossados para todos os cargos acima declaram para os devidos fins que não possuem qualquer desimpedimento legal ou estatutário para o exercício do mandato respectivo. Em caráter deliberativo, apenas informativo, neste momento foi anunciado a lista de cooperados que não fazem mais parte do quadro social da cooperativa que segue: **ONDE SE LÊ** "Dr. Daniel de Souza Rodrigues, Dr. Tharcisio Gê de Oliveira, Dr. Nirlam Neckir Zamprogno de Souza, Dr. João Freire de Almeida Neto, tendo em vista que solicitaram sua demissão da cooperativa, e a exclusão do cooperado Dr. Jaques Zemel" – **LEIA-SE** "Dr. Daniel de Souza Rodrigues CPF nº 088.921.756-45, Dr. Tharcisio Gê de Oliveira CPF nº 093.567.537-09, Dr. Nirlam Neckir Zamprogno de Souza CPF nº 090.253.877-21, Dr. João Freire de Almeida Neto CPF nº 021.355.671-59, tendo em vista que solicitaram sua demissão da cooperativa, e a exclusão do cooperado Dr. Jaques Zemel CPF nº 157.922.856-91 e a empresa SOMA – Sociedade Médica de Aracruz S/S Ltda - CNPJ 27.451.970/0001-60", conforme a lei 5764/71, art.35 item II. O Presidente, em exercício, declara que atendeu todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral Ordinária Digital, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Dr. Jose Alberto da Motta Correia deu por encerrada a assembleia, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu Dra. Gilmaria Millere Tavares, Diretora Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Diretor Presidente. **Declaramos que esta Ata Retificadora é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de março de 2021, na modalidade digital por meio do sistema ZOOM, na qual teve a participação de 57 (cinquenta e sete) associados aptos a votarem. Está registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo com o nº 20210363827 na data de 15/04/2021.**

Dr. Jose Alberto Da Motta Correia
Diretor Presidente
CPF 082.727.577-37

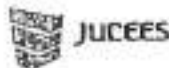
Dra. Gilmaria Millere Tavares
Diretora Secretária
CPF 019.842.957-64



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERCIGES COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01984295764	GILMARIA MILLERE TAVARES
08272757737	Jose Alberto da Motta Correia



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2021 08:11 SOB Nº 20210491116.
PROTÓCOLO: 210491116 DE 25/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103932389. CNPJ DA SEDE: 01535124000134.
NIRE: 3240012185. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2021.
COOPERCIGES COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

PAULO CEAR JUNYO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
incluindo seus respectivos códigos de verificação.

000108



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E.SANTO**
CNPJ: **01.535.124/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:43:01 do dia 08/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2022.

Código de controle da certidão: **4F33.6F6B.45D2.ACE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.535.124/0001-34
Razão Social: COOPERCIGES COOP CIRURGICOS GERAIS ES
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 570 SALA 906 / PRAIA DO CANTO / VITORIA / ES
/ 29050-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2021 a 04/09/2021 ✓

Certificação Número: 2021080600341762774950

Informação obtida em 23/08/2021 13:45:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000469079

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 01.535.124/0001-34

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 21/07/2021, válida até 19/10/2021. ✓

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/07/2021.

Autenticação eletrônica: **0023.2933.7210.A22D**

000111



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 08/07/2021 - 17:32h

CNPJ: 01535124000134

RAZÃO SOCIAL/NOME: COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E.SANTO

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 06/09/2021 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES, a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 08/07/2021 às 17:32 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

1703da72-4ec2-40bc-a801-ef6bad656132

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

000112



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E.SANTO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.535.124/0001-34
Certidão n°: 10373242/2021
Expedição: 23/03/2021, às 17:36:11
Validade: 18/09/2021 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E.SANTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.535.124/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

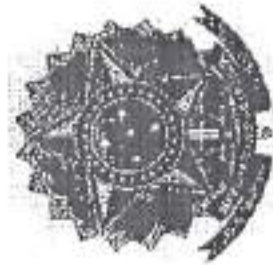
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º.
587

CNPJ
01.535.124/0001-34

Inscrição
06/10/1997

Validade
06/10/2021

Razão Social

COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E. COOPERCIGES

Nome Fantasia

Endereço

R ULISSES SARMENTO, 24 SL 105/107/108 - PRAIA DO SUA

Município / UF

VITÓRIA/ES

CEP

29052-320

Responsável Técnico

3975 - ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL

Classificação

COOPERATIVA

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/10/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. 0cc9de235bcff976f62f08a884d25a4b3ecd1439

Emitida eletronicamente via internet em 27/07/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-ES:
<http://www.crmes.org.br>

000114



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**
Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E.SANTO**, CNPJ 01.535.124/0001-34, foi inscrita em 06/10/1997, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 587, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL**, inscrito sob o nº. 3975 em cumprimento à Lei nº, 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.



Esta Certidão tem validade até o dia 27/10/2021.

Chave de validação 7d524a617baade2f4483f0979de1b826b92ab6ac

Emitida eletronicamente via internet em 27/07/2021.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-ES:
<http://www.crmes.org.br/>

000115



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOS GERAIS DO E.E.SANTO**, nome fantasia **COOPERCIGES**, registro nº 587, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R ULISSES SARMENTO, 24 SL 106/107/108 - PRAIA DO SUA**, na cidade de **VITÓRIA/ES**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL**, inscrito com o CRM nº 3975.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **4c4c0a540f3c6b687ef5f4199a96bdc0a9d57968**

Emitida eletronicamente via internet em **27/07/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-ES:
<http://www.crmes.org.br/>

000110

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONCREHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICO

NOME: **ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL**
 CRM: **05975618**
 FILIAÇÃO: **SIVAL DE ALMEIDA RANGEL**
 MARIA DA PENHA LIMA RANGEL
 DATA DE INSCRIÇÃO: **07/03/1988**



Rogério Carlos Lima Rangel
 ASSINATURA DO PORTADOR

CPF: **158.871.372-40**
 RG / REGÃO EMISOR: **52206855P-ES**
 TÍTULO DE ELEITOR: **90944012**
 ZONA: **0034**
 DATA DE NASCIMENTO: **03/05/1961**
 NATURALIDADE: **VITÓRIA-ES**
 LOCAL E DATA DE EMISSÃO: **VITÓRIA, 15/03/2017**
 0244255

Rogério Carlos Lima Rangel
 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDAR COMO PROVA DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUALQUER EFETIVO DE ACESSO: 0001117

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE AÇÕES DA 1ª SEÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DA CAPITAL | **ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL** | **ROGERIO CARLOS LIMA RANGEL** - TABELAMENTO DE AÇÕES DA 1ª SEÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DA CAPITAL
 Praça Casca Preta, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 3124-9420 | Praça Casca Preta, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 3124-9420
 Avenida Nuno Gonçalves da Cunha, 588 - Felício Wilson - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 3124-9420 | Avenida Nuno Gonçalves da Cunha, 588 - Felício Wilson - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 3124-9420



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 30/07/2019, 14:11:40

Tia Guedes Bergamin - Escrevente
 Belo Digital: 024881.9JZ1904.08115
 Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 30/07/2019, 14:11:41

Tia Guedes Bergamin - Escrevente
 Belo Digital: 024881.9JZ1904.08115
 Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCO

000117

Relação dos Profissionais Médicos que irão prestar serviço na unidade – HIMABA.

1. Wagner Santos da Silva – CRM 8281
2. Luzielio Alves Sidney Filho – CRM 7821
3. Norma Cristina Bisi – CRM - 7928

01.535.124/0001-34
**COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES
GERAIS DO ESTADO DO E.S**
Rua Ulisses Sarmiento, 24/106 - Sala 106 a 108
Ed. Leon Trade Center
Praça do Suá - CEP: 29.052-320
VITÓRIA/ES



COOPERATIVA
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES
GERAIS DO ESTADO DO ES

24, SL 106

(27) 3227-4838

000138



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/73



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME
 WAGNER SANTOS DA SILVA
 DATA DE REGISTRO
 27/01/2009
 DATA DE EXERCÍCIO
 28/02/1989

ASSINATURA DO PORTADOR

GERALDO FRANCISCO DA SILVA

WITA DE CAIXA SANTOS DA SILVA

NATURA JURÍDICA
CÓDIGO ABNT

1.334.363/SPTE-ES

DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	SERIE	TIPO
24/10/1993	22760281490	0107	0002

CPF: 28622960799
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO
 VITÓRIA-ES, 02/02/2009

ASSINATURA DO PORTADOR

AUTENTICAÇÃO

Este documento é válido somente em sua originalidade. Qualquer reprodução ou cópia não será aceita.



Selo do Conselho Federal de Medicina
 AUTENTICAÇÃO
 RHT 28

5 JUN. 2010

Carlos Eduardo Ravel
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CRIAR Nº: 7821

Data de Emissão: 18/12/2003

POLEGAR DIREITO



Nome: LUZIELIO ALVES SIDNEY FILHO

Assinatura do Portador: 

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO Est. do ES

Nome: LUZIELIO ALVES SIDNEY
VILMA DA CONCEICAO SILVA ALVES.

Residência: GOVERNADOR VALADARES - MG	Data de Nascimento: 20/12/1978
Nº: 1.289.515-SSP/ES	Data de Registro: 23/04/1999
Título de Eletor: 00019914021449-ES	Seção: 0525
Cartão de Matrícula nº: 898147-ES	Tipos de Registro: O
Observações:	Fator IBI: POSITIVO

Local e Data: VITÓRIA - ES, 18 de dezembro de 2003

Presidente: Dr. Fernando Rodrigues Costa 

Vice-Presidente do CRM/ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO 4º OF. TABELIONATO GERAL
Carterio e dou is que sua taboção é reproduzido
no original, autenticando-a nos termos do Art. 7º
da Lei 833/04

29 JAN 2004

Em Testemunha da
TABELIONATO GERAL
Rua Cívica Manoel de
Faria nº 334
Fone: 3324.3300

SOLO de Fidejussão
de 2004
FONE: 83833

CARTÓRIO DO 4º OF. TABELIONATO GERAL
Carterio e dou is que sua taboção é reproduzido
no original, autenticando-a nos termos do Art. 7º
da Lei 833/04

29 JAN 2004

Em Testemunha da
TABELIONATO GERAL
Rua Cívica Manoel de
Faria nº 334
Fone: 3324.3300

SOLO de Fidejussão
de 2004
FONE: 83833

EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 4.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	
NORMA CRISTINA BISI	
CRM-ES	DATA DE INSCRIÇÃO
7928	30/10/2009
VL	DATA DE ANUENCIAMENTO
1	02/06/1982

Norma Cristina Bisi

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

CRISMILRO JOSÉ BISI

JEANNICE ROMAÃO BISI

NATURALIDADE

VILA VELHA-ES

RG

1.378.135/559-ES

DATA DE EXERCÍCIO	ESTADO DE EMISSÃO	SERIE	COM
11/05/1994	2148001-026	0092	0095

CPF

04005876777

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

VITORIA-ES, 26/11/2009

ASSINATURA DO EMISSOR

EM BRANCO

BRANCO



EM BRANCO

000121



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: COOPERCIGES - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.535.124/0001-34

Data de Expedição: 23/08/2021 13:44:06

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019524245 *

- ENDEREÇO -

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

- CONTATO -

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias afinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
32400012185	01.535.124/0001-34
NOME EMPRESARIAL	
COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIÕES GERAIS DO E E SANTO	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL	28
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
04.70.E3.DA.33.FF.16.F3.07.F5.50.E3.3B.F9.25.F5.54.FA.D5.95	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03484657774	ELJO EMMERICH FIRME:03484657774	104447635977123205 701656889376848042 469	30/09/2020 a 30/09/2023	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	01535124000134	COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIÕES GERAIS DO E E:01535124000134	703950358408985348 943140726482531132 48	19/04/2021 a 18/04/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

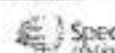
04.70.E3.DA.33.FF.16.F3.07.F5.50.E3.
3B.F9.25.F5.54.FA.D5.95-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2021 às 14:00:11

29.4A.31.0B.ED.1F.DE.98
1E.5C.A1.0D.AF.D7.0B.F7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, o arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração de Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E E SANTO
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 01.535.124/0001-34
Número de Ordem do Livro: 26
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E E SANTO
NIRE 32400012185
CNPJ 01.535.124/0001-34
Número de Ordem 26
Natureza do Livro ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL
Município Vitória
Data do arquivamento dos atos constitutivos 12/09/1996
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital 36094

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E E SANTO
Natureza do Livro ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL
Número de ordem 26
Quantidade total de linhas do arquivo digital 36094
Data de início 01/01/2020
Data de término 31/12/2020

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.70.E3.DA.33.FF.16.F3.07.F5.50.E3.3B.F9.25.F5.54.FA.D5.95-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

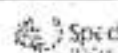
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.7 do Visualizador

Página 1 de 1

000124

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E E SANTO
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 01.535.124/0001-34
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.047.283,20	R\$ 10.701.183,65
CIRCULANTE		R\$ 8.708.731,87	R\$ 10.357.157,73
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R\$ 5.358.723,50	R\$ 6.017.469,26
CAIXA		R\$ 571,54	R\$ 110,89
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 200.001,00	R\$ 300.001,00
VALORES EM TRANSITO		R\$ 1.000,00	R\$ (0,00)
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 5.157.150,96	R\$ 5.717.357,37
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 3.350.000,47	R\$ 4.339.688,47
CLIENTES		R\$ 3.005.765,79	R\$ 3.891.212,76
DISPENDIOS ANTECIPADAS		R\$ 17.518,48	R\$ 14.192,41
(-) ADIANTAMENTO A COOPERADOS		R\$ (0,00)	R\$ 75.582,65
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 58.856,54	R\$ 23.685,78
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 10.085,31	R\$ 8.795,95
CONTAS A RECEBER		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 165.000,14	R\$ 302.900,93
TAXAS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR		R\$ 21.584,44	R\$ 13.129,22
CONTRIB. PREVIDENCIARIAS A COMPENSAR		R\$ 8.388,77	R\$ 8.388,77
NÃO CIRCULANTE		R\$ 338.551,23	R\$ 344.005,92
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 268.370,62	R\$ 268.370,62
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 268.370,62	R\$ 268.370,62
INVESTIMENTOS		R\$ 11.521,44	R\$ 12.521,44
PARTICIPAÇÕES EMPRESASIAÇÕES		R\$ 11.521,44	R\$ 12.521,44
IMOBILIZADO		R\$ 60.604,55	R\$ 65.113,86
IMÓVEIS		R\$ 15.332,13	R\$ 11.579,60
BENS MÓVEIS		R\$ 232.585,99	R\$ 248.913,84
(-) (+) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (157.313,17)	R\$ (165.379,78)
INTANGIVEL		R\$ 54,22	R\$ (0,00)
INTANGIVEL		R\$ 54,22	R\$ (0,00)
PASSIVO		R\$ 9.047.283,20	R\$ 10.701.183,65
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 3.358.701,32	R\$ 3.312.017,18
Circulante		R\$ 3.358.701,32	R\$ 3.312.017,18

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.70.E3.DA.33.FF.16.F3.07.F5.50.E3.3B.F9.25.F5.54.FA.D5.95-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.7 do Visualizador

Página 1 de 2

000125

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E E SANTO
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 01.535.124/0001-34
Número de Ordem do Livro: 26
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PRODUÇÃO DE COOPERATIVISTA A PROCESSAR		R\$ 2.317.046,33	R\$ 2.486.215,88
OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 8.166,08	R\$ 8.150,48
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 8.423,78	R\$ 7.495,27
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 100,60	R\$ 110,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 140.899,82	R\$ 98.487,99
PRODUÇÃO A EFETUAR COOPERADOS PF		R\$ 30.730,15	R\$ 102.467,26
OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA S/ PRODUÇÃO COOPERATIVISTA		R\$ 488.346,12	R\$ 613.169,25
PROVISÃO FERIAS A PAGAR E 13 SALARIO		R\$ 77.880,57	R\$ 32.243,28
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 309.127,87	R\$ 83.877,85
NÃO CIRCULANTE		R\$ 206.703,33	R\$ 206.703,33
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 206.703,33	R\$ 206.703,33
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 206.703,33	R\$ 206.703,33
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 5.481.878,55	R\$ 7.182.443,14
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 5.481.878,55	R\$ 7.182.443,14
CAPITAL SOCIAL		R\$ 755.381,56	R\$ 791.620,39
RESERVAS DE SOBRAS		R\$ 1.307.772,17	R\$ 5.631.016,91
SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS		R\$ 3.423.164,82	R\$ 759.805,84
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ (4.440,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.70.E3.DA.33.FF.16.F3.07.F5.50.E3.3B.F9.25.F6.54.FA.D5.95-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

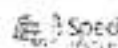
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.7 do Visualizador

Página 2 de 2

000126 

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOS GERAIS DO E E SANTO
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 01.535.124/0001-34
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
INGRESSOS		R\$ 33.716.180,34	R\$ 34.061.234,32
INGRESSOS DE ATOS COOPERATIVOS		R\$ 33.716.180,34	R\$ 34.061.234,32
INGRESSO BRUTO DE ATOS COOPERATIVOS		R\$ 33.342.680,25	R\$ 33.689.901,23
INGRESSO DE SERVIÇOS		R\$ 34.615.836,67	R\$ 34.966.166,29
(-) DEDUÇÕES DE SERVIÇOS		R\$ (1.273.166,41)	R\$ (1.276.265,06)
RECEITAS DE ATOS NAQ COOPERATIVOS		R\$ 373.500,08	R\$ 391.333,09
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 268.500,08	R\$ 391.333,09
(-) DISPÊNDIOS		R\$ (32.252.735,62)	R\$ (32.449.906,71)
(-) DISPÊNDIOS C/ SERVIÇOS		R\$ (30.695.730,27)	R\$ (30.493.289,94)
(-) DISPÊNDIO DOS SERVIÇOS - ATO COOPERATIVO		R\$ (30.695.730,27)	R\$ (30.493.289,94)
(-) CUSTO DE SERVIÇOS/VENDAS		R\$ (33.617.214,81)	R\$ (33.489.577,37)
(-) DEDUÇÕES DE CUSTOS SOBRE SERVIÇOS		R\$ 2.921.484,34	R\$ 2.996.287,43
(-) DISPÊNDIOS OPERACIONAIS		R\$ (1.454.721,17)	R\$ (1.836.927,15)
(-) DISPÊNDIOS ADMINISTRATIVOS		R\$ (1.454.721,17)	R\$ (1.836.927,15)
(-) PESSOAL-SERVIÇOS PRÓPRIOS		R\$ (353.830,14)	R\$ (369.804,56)
(-) DISPÊNDIOS GERAIS		R\$ (1.080.447,05)	R\$ (1.446.503,64)
(-) DISPÊNDIOS TRIBUTÁRIOS		R\$ (6.707,46)	R\$ (7.310,30)
(-) DISPÊNDIOS FINANCEIROS GERAIS		R\$ (14.736,49)	R\$ (12.908,59)
(-) RESULTADOS DE ATOS NAQ COOPERATIVOS		R\$ (102.284,38)	R\$ (119.688,62)
(-) DESPESAS DE ATOS NÃO COOPERATIVOS		R\$ (102.284,38)	R\$ (119.688,62)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.311,62)	R\$ (465,20)
(-) PROVISÕES IMPOSTOS		R\$ (100.972,86)	R\$ (119.223,42)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.463.444,52	R\$ 1.631.328,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.70.E3.DA.33.FF.16.F3.07.F5.50.E3.3B.F9.25.F5.54.FA.D5.95-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.7 do Visualizador

Página 1 de 1

000127

Liquidez Corrente

Ativo Circ.	<u>R\$ 10.357.157,73</u>	= 3,13
Passivo Circ.	R\$ 3.312.017,18	

A empresa possui R\$ 3,13 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

Liquidez Seca

Ativo Circulante (-) Estoque	<u>R\$ 10.357.157,73</u>	= 3,13
Passivo Circulante	R\$ 3.312.017,18	

A empresa possui R\$ 3,13 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.

Liquidez Imediata

Disponibilidade	<u>R\$ 6.017.469,26</u>	= 1,82
Passivo Circulante	R\$ 3.312.017,18	

A empresa possui R\$ 1,82 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Geral

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	<u>R\$ 10.623.528,35</u>	= 3,02
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 3.518.720,51	

A empresa possui R\$ 3,02 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

Solvência Geral

Ativo	<u>R\$ 10.701.163,65</u>	= 3,04
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 3.518.720,51	

A empresa dispõe de R\$ 3,04 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

Participação do Capital Próprio

Patrimônio Líquido	<u>R\$ 7.182.443,14</u>	$\times 100 = 67,12\%$
Ativo	R\$ 10.701.163,65	

O capital próprio representa 67,12% do investimento total.

Participação do Capital de Terceiros

Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	<u>R\$ 3.518.720,51</u>	$\times 100 = 48,99\%$
Patrimônio Líquido	R\$ 7.182.443,14	

Capital de terceiros representa 48,99% do patrimônio líquido.

12/08/2021

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2020

COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOS GERAIS DO E E SANTO

08:08:00

CNPJ 01.635.124/0001-34

Pág.: 0001

Liquidez Corrente

Ativo Circ.	R\$ 10.357.157,73	
Passivo Circ.	R\$ 3.312.017,18	= 3,13

A empresa possui R\$ 3,13 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

Liquidez Geral

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	R\$ 10.623.528,35	
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 3.518.720,51	= 3,02

A empresa possui R\$ 3,02 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

Solvência Geral

Ativo	R\$ 10.701.163,65	
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 3.518.720,51	= 3,04

A empresa dispõe de R\$ 3,04 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

Vitória, 31 de dezembro de 2020

COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOS GERAIS DO E E
FABIANO PIMENTEL PEREIRA
Presidente
Ct. 928597 - SPTCIGES CPF: 017.121.317-07

ELIUD ENMERICH FIRME EIRELI ME
CRC: 3786 / ES - Cnpj: 08.882.988/0001-05
Rua Alvaro Netto, 1101 Sala 301 Praia do Carmo, Vitória ES



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ELIDO EMMERICH FIRME
REGISTRO.....	: ES-009192/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 034.846.577-74

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCES contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ESPÍRITO SANTO, 28/07/2021 as 15:15:09.
Válido até: 26/10/2021.
Código de Controle: 961045.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCES.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

COOPERCIGES – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ n.º01.535.124/0001-34 com sede na Rua Ulisses Sarmiento n.º24, Praia do Suá, Vitória/ES, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Fabiano Pimentel Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º928.987- SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º017.121.317-37, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória, 27 de Agosto 2021.

Atenciosamente,

01.535.124/0001-34
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES
GERAIS DO ESTADO DO E.S
Rua Ulisses Sarmiento, 24/106 - Sala 106 a 108
Ed. Leon Trade Center
Praia do Suá - CEP: 29.052-320
VITÓRIA/ES



FABIANO PIMENTEL PEREIRA
Diretor Presidente

COOPERCIGES - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO



COOPERCIGES
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

24, SL 106

(27) 3227-4829

000.000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

COOPERCIGES – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ n.º01.535.124/0001-34 com sede na Rua Ulisses Sarmiento n.º24, Praia do Suá, Vitória/ES, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Fabiano Pimentel Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º928.987- SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º017.121.317-37, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Vitória, 27 de Agosto 2021.

Atenciosamente,

01.535.124/0001-34
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES
GERAIS DO ESTADO DO E.S
Rua Ulisses Sarmiento, 24/106 - Sala 106 a 108
Ed. Leon Trade Center
Praia do Suá - CEP: 29.052-320
VITÓRIA/ES


FABIANO PIMENTEL PEREIRA

Diretor Presidente
COOPERCIGES - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



24, SL 106

(27) 3227-4838

000135

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo VI – Ata de Análise das propostas encaminhadas e melhor preço



Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA
Av. Min. Salgado Filho: 918 - Seteco, Vila Velha - ES, 29106-150
Telefone: (27) 3636-3187

Parecer Comissão de Seleção

Processo Nº 023-2021 (HIMABA)

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Instituto ÁGUA nomeada para o Edital de Seleção 023-2021 (HIMABA), para seleção dos **SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA**, reuniu-se para fins de análise e decisão dos documentos de habilitação e projetos apresentados pelas empresas interessadas, decidindo nos seguintes termos:

No dia 27/08/2021, foram recebidas, via e-mail, as propostas financeiras e documentação de habilitação, conforme previsto no edital de seleção nº 23-2021, item 4.

EMPRESAS	CNPJ
COOPERCIGES COOP DOS CIRURGIOS GERAIS DO E.E.SANTO	01.585.124/0001-34

Após a análise da documentação encaminhada foi habilitada a empresa **COOPERCIGES COOP DOS CIRURGIOS GERAIS DO E.E. SANTO**.

Por pertinente, vale destacar que a comissão de seleção submeteu à profissional contador a análise da documentação de habilitação econômica e financeira, que afirmou que a empresa apresentou todas as peças contábeis e declarações obrigatórias no prazo legal, de acordo com a legislação aplicável (Código Civil e Normas Brasileiras de Contabilidade).

Desta forma, tendo em vista que todo o processo foi validado pela comissão de seleção, com acompanhamento jurídico e contábil, a comissão segue análise abaixo para a deliberação do julgamento e formação da nota técnica, conforme item 6.5 do edital.

$NP = (MP \times 10) / PP$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA
Av. Mito Salgado Filho, 918 - Boteco, Vila Velha - ES, 29106-150.
Telefones: (27) 3836-3187

PP - Preço Proposto do Concorrente Avaliado

EMPRESA	VALORES
COOPERCIGES COOP DOS CIRURGIÕES GERAIS DO E.E. SANTO	R\$29.458,26

1. a) COOPERCIGES COOP DOS CIRURGIÕES GERAIS DO E.E. SANTO

NP = (29.458,26 * 10) / 29.458,26 = 10

Portanto, salienta-se ainda, que o art. 37 da Lei nº 8.666/93 dispõe que "para habilitação nas licitações exigem-se à dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista.

Nesta ordem, considerando que a COOPERCIGES COOP DOS CIRURGIÕES GERAIS DO E.E. SANTO, foi a única proposta recebida e que preenche os requisitos exigidos pelo edital do presente processo seletivo, tendo demonstrado a regular habilitação jurídica, trabalhista e econômico-financeira, comprovou sua idoneidade e experiência na área dos serviços objeto do edital, bem como atingiu o melhor preço no âmbito do processo seletivo, a Comissão de Seleção decide:

Delibere a proposta da empresa COOPERCIGES COOP DOS CIRURGIÕES GERAIS DO E.E. SANTO, no valor de **R\$29.458,26 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)**, obtive Nota de Preço 10.

Diante do exposto, a comissão declara como **VENCEDOR** do processo de Seleção nº 23/2025 (HIMABA):

A empresa COOPERCIGES COOP DOS CIRURGIÕES GERAIS DO E.E. SANTO, que atende aos requisitos solicitados, com valor de proposta de **R\$29.458,26 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)**.

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA
Av. Min. Salgado Filho, 916 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150
Telefone: (27) 3636-3187

Abre-se o prazo para apresentação de recursos das empresas participantes, nos termos do item 7.2.1 do presente edital.

Vila Velha, 31 de agosto de 2021

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Mariana Alberto Debs

CPF 312.845.058-71

Valderi Ferreira da Silva

CPF 902.105.309-87


Eliza da Silva Nunes

CPF 111.365.157-93


Jair Martins Amorim

CPF 103.604.487-20


Rita De Cássia Sostizo Santos

CPF 906.559.820-00

CRC/RS 57.253

Carmem Lúcia Marques de Fraga

CPF 392.828.730-68

CRC/RS 52.930

Instituto Acqua divulga resultado de Seletivo para contratação de empresa médica destinada a atender demandas em Vila Velha (ES) na área de cirurgia torácica

31/08/2021

O Instituto Acqua torna público resultado de Processo Seletivo para o Lote 3 (Cirurgia Torácica) do Edital nº 23/2021 (contido anteriormente no edital nº 008/2021) destinado à contratação de empresa médica especializada para atender demandas do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (Himaba), localizado em Vila Velha (ES). Frente ao resultado deste Lote 3 do Seletivo, e tendo em vista que a empresa vencedora não assumiu as funções/serviços, o Instituto Acqua optou pela reabertura do Edital, firmado pelo nº 23/2021, que segue o resultado abaixo.

Acesse em [Resultado_Edital_23_2021_Himaba_Vila_Velha_ES](#)

INSTITUTO ACQUA

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

000138

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo VII – Recursos

INSTITUTO
ACQUA



**HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE**
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saúde

000110

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Nº023-2021 (HIMABA)

Tendo em vista, o Edital nº 24-2021, a Equipe de Comissão e seleção vem através desta informar que não houve apresentação de recurso para o edital supramencionado.

Equipe de Comissão e Seleção

INSTITUTO
ACQUA



**HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE**
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saúde

000141

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Anexo VIII – Decisão Final

INSTITUTO
ACQUA



**HOSPITAL ESTADUAL
INFANTIL E MATERNIDADE**
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saúde

000000



Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Extrato de Contrato

Processo Nº 023-2021 (HIMABA)

Contratante: Instituto Acqua

Contratada: LOTE 1: Serviços Médicos na Área de Cirurgia torácica: COOPERATIVA DOS CRURGIÕES GERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 01.535.124/0001-34

Objeto: Contratação de Empresa Especializadas na Prestação de Serviços Médicos na Área de Cirurgia torácica Para Atender as Demandas do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) Localizado no Município de Vila Velha/ES, Em Face Do contrato de Gestão 01/2021 Firmado com a Sesa/ES.

Valor: R\$ 29.458,26 (Vinte e Nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Contrato de Prestação de Serviços: nº 87-2-2021

Vigência: 12 meses (01/09/2021 a 09/01/2022)

Espírito Santo, 23 de novembro de 2021

Equipe de Comissão e Seleção